



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Memorando Nº 15/2024

Da: Vigilância em Saúde**Para: Divisão de Orçamentos**

De acordo com o Art. 46 e Art. 49, do Decreto 3.927/2023, solicitamos pesquisa de preços para fins de determinar o preço estimado dos itens abaixo relacionados:

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O setor de vigilância em saúde vem por meio deste solicitar a elaboração de contratação de empresa especializada no fornecimento de castrações de cães e gatos.

II - JUSTIFICATIVA

Considerando, que o município de São Jorge D'Oeste possui uma grande quantidade de animais de estimação (cães e gatos) cujos tutores são de famílias de baixa renda; Grande número de animais de rua que se multiplicam rapidamente; A importância de controlar esse aumento populacional através de castração, pois ela visa evitar a procriação indesejada contribuir para a diminuição da incidência de animais nas ruas do município, minimizando os riscos de zoonoses, tanto em animais quanto nos seres humanos. Que a castração é uma das medidas mais importantes para o controle da população de animais domésticos, como cães e gatos, evitando ninhadas indesejadas, fugas, brigas e problemas de saúde. Considerando a Lei Municipal nº 886/2019 que cria o Programa de castração de cães e gatos do Município de São Jorge D'Oeste, solicita realização do processo licitatório.

]

Item	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade
1.	Castração cirúrgica de gatos fêmeas : deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos	50	UND

47



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

	os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária.		
2.	Castração cirúrgica de gatos machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária	30	UND
3.	Castração cirúrgica de cães machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar	100	UND

H



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

	pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária		
4.	Castração cirúrgica de cães fêmeas deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária	120	UND

São Jorge D'Oeste/Pr, 08 Maio de 2024.

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

09/05/2024

Luis Matei

Secretaria de Saúde

Decreto nº 3709/2022

Leandro Pagliari Jacobs
Secretário Mun. de Administração,
Contabilidade e Finanças.
Decreto nº 4.095/2024.

09/05/2024



Memorando 1.807/2024

Prefeitura de
São Jorge d'Oeste

Responder apenas via 1Doc

Leandro J. SACF

Para

DVC

CC

3 setores envolvidos

SACF

DVC

DJ

28/05/2024 15:24

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CASTRAÇÃO PET

Saudações,

Visando atender ao interesse da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Vigilância Sanitária, solicito:

Indicação de dotação orçamentária para contratação de serviços de castração animal, conforme relação e valores em anexo.

Leandro P. Jacobs

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

[PRECO CASTRACAO PET 20240528_0001.pdf](#) (796,92 KB)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/05/2024 15:24:26

Leandro Pagliari Jacobs SACF assinou digitalmente Memorando 1.807/2024 com o certificado LEANDRO PAGLIARI JACOBS CPF 078.XXX.XXX-62 conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 1- 1.807/2024

28/05/2024 16:49

(Respondido)

Ivanir S. DVC

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Boa tarde,

Favor informar se tem algum recurso específico da vigilância que pode ser usado.

Verificar se a realização dos serviços solicitados estão em conformidade com a Lei Eleitoral em especial quanto ao parágrafo 10º do Art. 73,

"§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou **benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução

Este documento contém assinatura digital, realizada por LEANDRO PAGLIARI JACOBS CPF 078.XXX.XXX-62, JEAN DE SOUZA SILVA CPF 083.XXX.XXX-29, IVANIR DA SILVA CPF 838.XXX.XXX-68.



orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

—
IVANIR DA SILVA

Contador - CRC PR 047871/O- 8

Portaria nº 288/2008

Matrícula nº 1663-1

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 2-
1.807/2024**

29/05/2024 16:06

(Encaminhado)

Leandro J. SACF

DJ

CC

Para manifestação quanto a legalidade.

—
Leandro P. Jacobs

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 3-
1.807/2024**

03/06/2024 11:38

(Respondido)

Jean S. DJ

Envolvidos internos
acompanhando
CC

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 26/2024.

Ref. Memorando nº 1.807/2024- 1Doc.

Interessado: Secretaria de Administração.

Assunto: Castração Animal.

Considerando o caso apresentado, nota-se haver dúvida acerca da legalidade da contratação de serviços para castração animal, tendo em vista se tratar de ano eleitoral, o que poderia atrair a vedação do Art. 73, §10º da Lei n 9.504/97, que assim leciona:

Art. 73. [...]

§10º. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Pois bem, no que concerne às condutas vedadas em ano eleitoral, cumpre mencionar que vigora o entendimento de que as vedações devem ser interpretadas restritivamente, sob pena de indevidamente "engessar" a atuação da Administração Pública em ano de eleições, prejudicando de sobremaneira o exercício de suas finalidades.

Neste sentido menciona-se a brilhante lição do ilustre professor Antônio Augusto Mayer dos Santos:

"É verdade que algumas restrições incidem na circunscrição do pleito. Contudo, a despeito disso, com base nos artigos 73 a 77 da Lei nº 9.504/97, não se pode concluir pela ocorrência de uma estagnação administrativa, a norma não contém tamanho radicalismo, embora o fetichismo das nomenclaturas por vezes lidas e interpretadas erroneamente fomentem tal convicção por parte de muitos. Não há se falar, aliás, sequer em linhas limítrofes. O Direito Eleitoral não obstruiu as ações de governo incapazes de influenciar o resultado das eleições ou de perturbar a normalidade da disputa.

Neste ínterim, verbi gratia, seguem permitidas normalmente a licitações para contratação de obras, serviços e aquisição de bens, na forma das Leis nºs 8.666/93 e 14.133/21, ambas em combinação com a lei Complementar nº 101/00." (SANTOS, Antônio Augusto Mayer dos. Campanha Eleitoral – Teoria e Prática - 4ª ed. Editora Juspodivm. São Paulo, 2024)

Nesta inteligência, observa-se que a situação analisada se trata, na verdade, da contratação de um serviço que se presta à atender questões de saúde pública e que se realizará através da Divisão de Vigilância Sanitária, mediante o fornecimento de castração de cães com objetivo de controlar a população de animais de rua e os respectivos riscos trazidos aos cidadãos são jorgenses, de modo que não se vislumbra, *a priori*, qualquer conduta apta a influenciar na normalidade e legitimidade do pleito eleitoral.

Cumpra mencionar, ainda, que o programa de castração de animais já se encontra implantado neste município através da Lei Municipal nº 886/2019, da qual destaco os seguintes artigos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através de Zoonoses e Vigilância Sanitária, o "programa de castração de cães e gatos" destinado ao controle populacional de cães e gatos do Município, conforme anexo I da presente Lei..

Art. 2º O poder executivo deverá por seus recursos ou por meio de parcerias, realizarem castrações cirúrgicas nos animais com os equipamentos devidos, material e pessoal técnico habilitado.

Art. 3º O programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais e ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à finalidade do programa especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e

espaços para sua execução.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde através de Zoonoses/Vigilância Sanitária, deve priorizar a castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

Ademais, a prestação de tal serviço público não atrai a vedação Art. 73, §10º da Lei nº 9.504/97, pois no entender deste órgão jurídico, não se enquadra no conceito de *distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios*, conceitos estes que, como mencionado alhures, devem ser interpretados restritivamente, sob pena de uma indevida estagnação da atuação administrativa.

Diante do exposto, este órgão jurídico opina pela **legalidade** da contratação pretendida.

É o parecer.

São Jorge d'Oeste – PR, 03 de junho de 2023.

Dr. JEAN DE SOUZA SILVA - OAB/PR nº 101.860

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/06/2024 11:39:05

Jean de Souza Silva  assinou digitalmente Memorando 3- 1.807/2024 com o certificado JEAN DE SOUZA SILVA CPF 083.XXX.XXX-29 conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 4- 1.807/2024

04/06/2024 15:02

(Respondido)

Ivanir S. 

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Boa tarde,

Estou aguardando a informação sobre a utilização de algum recurso específico para posterior manifestação sobre as dotações.

—
IVANIR DA SILVA
Contador - CRC PR 047871/O- 8
Portaria nº 288/2008
Matrícula nº 1663-1

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 5- 1.807/2024

05/06/2024 16:51

(Respondido)

Leandro J. **SACF**Envolvidos internos
acompanhando
CC

Atualmente, não há recurso vinculado ao setor de Vigilância para atender a referida demanda em específico.

Entretanto, solicito a Divisão de Contabilidade, sobre a viabilidade de utilizar recursos da fonte 380/FAF.

Não havendo, as dotações devem ocorrer da fonte livre, conforme artigo 8º da Lei Municipal nº. 886/2019.

Atenciosamente ,

—
Leandro P. Jacobs

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 6-
1.807/2024**

06/06/2024 14:26

(Respondido)

Leandro J. **SACF**Envolvidos internos
acompanhando
CC

Segundo a servidora Suzana, as fontes nº.

497 e 494 podem ser utilizadas, favor confirmar.

—
Leandro P. Jacobs

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 7-
1.807/2024**

10/06/2024 08:38

(Respondido)

Ivanir S. **DVC**Envolvidos internos
acompanhando
CC

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Senhoria através do memorando nº 1807/2024, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da(s) aquisição(ões) de bens ou serviços constante do referido memorando, sendo que os mesmos poderão ser efetuados através da Dotação Orçamentária previamente existente conforme relatório em anexo, e caso necessário poderá ser complementado mediante abertura de crédito adicional suplementar conforme previsão na Lei Orçamentária Anual.

At.te.

—
IVANIR DA SILVA
Contador - CRC PR 047871/O- 8
Portaria nº 288/2008
Matrícula nº 1663-1

[Relatorio_de_dotacoes_Memorando_1807_2024.pdf](#) (12,90 KB) 2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/06/2024 08:38:03	Ivanir da Silva DVC arquivou.
10/06/2024 08:38:03	Ivanir da Silva DVC parou de acompanhar.
10/06/2024 08:38:32	Ivanir da Silva DVC assinou digitalmente Memorando 7- 1.807/2024 com o certificado IVANIR DA SILVA CPF 838.XXX.XXX-68 conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura de São Jorge D'Oeste - Av. Iguaçu, 281 - Cx. Postal 31 - São Jorge D'Oeste-PR - CEP: 85575-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 10/06/2024 11:24:36 por Leandro Pagliari Jacobs - Secretario Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

Este documento contém assinatura digital, realizada por LEANDRO PAGLIARI JACOBS CPF 078.XXX.XXX-62, JEAN DE SOUZA SILVA CPF 083.XXX.XXX-29, IVANIR DA SILVA CPF 838.XXX.XXX-68.



Município de São Jorge D'Oeste - 2024
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 10/06/2024

Equilíbrio										Página: 1
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO ORIG/APU/DES/DET)										Saldo atual
11 SECRETARIA DE SAÚDE										
001 Departamento de Administração em Saúde										
10.301.0011.2054 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde										
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA										
04000	E	00000	0000010700000	Recursos Ordinários (Livres)		4.230.330,12	4.430.330,12	1.674.261,07		2.756.069,05
04010	E	00303	0303010200000	Saúde - Recettas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		4.200.610,36	4.400.610,36	1.673.435,44		2.727.174,92
04010	EA	00303	0303010200000	Saúde - Recettas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		4.200.610,36	4.400.610,36	1.673.435,44		2.727.174,92
002 Departamento de Atenção em Saúde										
10.304.0011.2060 Bloco de Atenção e Vigilância em Saúde										
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA										
04440	E	00484	0494090206220	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		13.873,62	13.873,62	98,69		13.774,93
04460	E	00487	0497090206220	Vigilância em Saúde		15.846,14	15.846,14	726,94		15.119,20
Total Geral										
						4.230.330,12	4.430.330,12	1.674.261,07		2.756.069,05

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 10/06/2024
Contas de despesa: 4000, 4010, 4440, 4450



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DFD Nº 23/2024

São Jorge D'Oeste/Pr, 02 de julho de 2024.

Da:

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.

Para:

EQUIPE TÉCNICA DE LICITAÇÃO

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS - CÃES E GATOS – CONFORME INDICAÇÃO DO ITEM 1.1 DO ANEXO I DA LEI Nº 886/2019 DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

1.1 – DESCRITIVO DO PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS
1	Castração cirúrgica de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000012

2	Castração cirúrgica de gatos machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.
3	Castração cirúrgica de cães machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.
4	Castração cirúrgica de cães fêmeas deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.



2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando, que o município de São Jorge D'Oeste: possui uma grande quantidade de animais de estimação (cães e gatos) cujos tutores são de famílias de baixa renda; um grande número de animais de rua, que se reproduzem rapidamente; a importância de controlar esse aumento populacional, e ainda, a castração visa evitar a procriação indesejada, contribuindo para a diminuição da incidência de animais nas ruas do município, minimizando os riscos de zoonoses, tanto em animais quanto nos seres humanos, esta secretaria vê que um programa de castração é uma das medidas mais eficientes para o controle da população destes animais, evitando muitos problemas ligados a saúde tanto dos animais quanto dos seres humanos..

3 - PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que se trata de um objeto novo, ou seja, é a primeira vez que o município se propõe a realizar um processo licitatório desta natureza, fundamentado na Lei Municipal nº 886/2019, de modo que não está contemplado nos parâmetros do PCA 2023/2024.

4 – JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Conforme descritivo por item.

5 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Conforme disposto no tópico 9.1 do anexo I da Lei nº 886/2019:

A população de animais por habitantes, geralmente é estimada pelo Departamento de Vigilância Sanitária, o qual deverá repassar a média deste para a estimativa de atendimentos que serão submetidos o edital

DFD: PREGÃO ELETRÔNICO: CASTRAÇÃO PET – SEC. DE SAÚDE/VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2024

Página 3 de 8



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000014

licitatório. De acordo com o IBGE, a população estimada de São Jorge D'Oeste atualmente é de 9.074 habitantes, e geralmente a média de animais fica em torno de 04 (quatro) cães a cada 10 (dez) habitantes; e 02 (dois) gatos a cada 10 (dez) habitantes, deduz-se então, aproximadamente 3.700 cães e 1.900 gatos circulam entre a população de São Jorge D'Oeste, destes, estimativa que um considerável número de animais que são considerados errantes, sendo a castração procedimento essencial para a não proliferação dos mesmos, a fim de evitar sofrimento e proliferação de zoonoses.

Muito embora não se tenha o número exato de animais que devam passar pelo procedimento da castração, pode-se considerar que a fêmea tem no mínimo um período fértil no ano - cio - e que a cada cria a fêmea tem em média 02 (dois) filhotes que chegam a fase adulta, se não houvesse o programa de controle populacional, a cada ano o Município teria centenas de novos animais vivendo nas ruas.

Esses animais errantes e abrigados tem o risco evidenciado de zoonoses transmitidas por esses. Além disso, o programa estará contribuindo para o controle dos riscos de acidentes, riscos sanitários e ambientais a população de São Jorge D'Oeste.

A partir da mensuração dos animais, os demais serviços veterinários, também serão estipulados, como já descrito. O cronograma de execução e valores serão estipulados a partir da prestação de serviços que serão elencados na licitação, bem como a urgência que o município contratar os serviços veterinários haja vista o constante número de abandonos visíveis na zona urbana.

Item	Código Equiplano	Nome do Produto	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
1	66224	Castração de felinos (gatos) fêmeas	Castração cirúrgica de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida	Und.	50



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000015

			assepsia.		
2	66225	<i>Castração de felinos (gatos) machos</i>	Castração cirúrgica de gatos machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.	Und.	30
3	66226	<i>Castração de caninos (cães) fêmeas</i>	Castração cirúrgica de cães machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.	Und.	100
4	66228	<i>Castração de caninos (cães) fêmeas</i>	Castração cirúrgica de cães fêmeas deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e	Und.	120



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000016

			disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.		
--	--	--	--	--	--

6 – PREVISÃO DE DATA DESEJADA PARA A CONTRATAÇÃO;

Verifica-se a necessidade de contratação imediata, visto que se trata de ordem de controle de aumento populacional de animais domésticos, propensos a abandono, e consequentemente proporcionando um ambiente de descontrole de zoonoses.

7 - GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO;

Verifica-se a existência de ALTO grau de comprometimento do serviço em questão.

8- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA ATÉ NÍVEL DE ELEMENTO E DESDOBRAMENTOS



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000017

Município de São Jorge D'Oeste - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 10/06/2024

Descrição:

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)

11 SECRETARIA DE SAÚDE

001 Departamento de Administração em Saúde

10.301.0011.2054 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04000 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Líres)

04010 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

04010 EA 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

002 Departamento de Atenção em Saúde

10.304.0011.2060 Bloco de Atenção e Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04440 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

04450 E 00497 0497/09/02/06/20 Vigilância em Saúde

Crerios de seleção:

Data do cálculo: 10/06/2024

Contas de despesa: 4000, 4010, 4440, 4450

Emitido por: IVANIR DA SILVA, na versão: 5034 u

E - Grupo da fonte do exercicio / EA - Grupo da fonte de exercicios anteriores

9 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFRENCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

Deverá ser com especificações técnicas alocadas junto ao TERMO DE REFERÊNCIA.

10 - HALBILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINIMA



A Divisão de licitação proverá rol de documentação de habilitação e qualificação necessária, junto ao TERMO DE REFERÊNCIA.

11 - INDICAÇÃO DO RESPONÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTOS

Estará sob a responsabilidade dos servidores indicados no Decreto nº 4.358/2024, de onde se extrai que o **Gestor Técnico do Contrato** é a servidora SUZANA VOLPATO, Chefe da Divisão de Vigilâncias do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.

12 – AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO.

Por fim requer seja enviado o feito a divisão de licitação para autorização do executivo e demais atos necessários visando a elaboração do caderno para conclusão do feito, nos termos da Lei 14.133/21.


Suzana Volpato
Chefe Divisão das Vigilâncias
Decreto nº 2052/2021


José Ivar dos Santos
Gestor do Contrato
Decreto nº. 4.358/2024
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4305/2024

Ofício 01/2024

São Jorge D'Oeste - PR, 07 de Maio de 2024.

A

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

FOCINHOS E PATAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 42.320.397/0001-49, com sede sito a Rua Sétimo Bortolotto, nº 148, no Loteamento Thomaz, na cidade de São Jorge D'Oeste, estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente a Sra. **NATALYANA ELIZA BASEGGIO SILVESTRIN PORTO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado na Linha Faxina, interior, no município São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 10.287.893-0 expedida pelo Instituto Nacional de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 074.270.179-43, vem através do presente, respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria a ajuda na realização de **CASTRACÃO** nos animais de situação de rua, visando a diminuição de animais abandonados.

Diante do exposto, esperando ser atendido,

Atenciosamente.


NATALYANA ELIZA BASEGGIO
SILVESTRIN PORTO
Presidente


Leandro Pagliari Jacobs
Secretário Mun. de Administração,
Contabilidade e Finanças.
Decreto nº 4.095/2024.

07/05/24

A Vigilância / Sec. de Saúde,

000020

Solicite por meio de memorando a contratação de 300 contrações, fazendo a divisão entre cães e gatos, machos e fêmeas.



Leandro Pagliari Jacobs
Secretário Mun. de Administração,
Contabilidade e Finanças.
Decreto nº 4.095/2024.

08/05/2024.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE -
PR, E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO
AOS ANIMAIS FOCINHOS E PATAS,
COM O OBJETIVO DE REALIZAR A
CASTRAÇÃO DE ANIMAIS
ABANDONADOS E/OU MALTRATADOS
NESTE MUNICÍPIO.**

Por este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.380/0001-03, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº 281, Caixa Postal nº 06, na cidade de São Jorge d'Oeste - PR, por sua Prefeita Sra. **LEILA DA ROCHA**, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF/MF sob nº 619.981.099-68, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS FOCINHOS E PATAS**, com sede na Rua Sétimo Bortolotto, 148, bairro Loteamento Thomaz, São Jorge d'Oeste - PR, CEP 85.575-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.320.397/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Sra. **NATALYANA ELIZA BASEGGIO SILVESTRIN PORTO**, portadora do CPF nº 074.270.179-43, resolvem celebrar o presente instrumento, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de Cooperação Técnica objetiva a realização procedimentos médicos veterinários no que diz respeito a castração de cães e gatos, abandonados e/ou maltratados neste Município de São Jorge d'Oeste - PR, a fim de atender as necessidades do bem estar animal, bem como o controle populacional dos animais de rua, o que será realizado de forma cooperativa entre as partes, seguindo os preceitos elencados na Lei Municipal nº 886/2019.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

1. Compete a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS FOCINHOS E PATAS:

- a. Realizar a triagem, identificação e acolhimento pré-operatório dos animais, bem como determinar e implementar os critérios para escolha da ordem de castração dos animais, dando prioridade de castração para os animais de rua, nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 886/2019;
- b. Realizar o acolhimento e traslado dos animais de rua até o local onde será realizado o procedimento de castração;
- c. Realizar, ao final de cada mês, relatório detalhado dos animais beneficiados pelo programa, encaminhando-o ao Município até o dia 10 do mês subsequente;
- d. Realizar a fiscalização e acompanhamento dos procedimentos de castração no que concerne aos cuidados com o bem estar dos animais;
- e. Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios prescritos pelo Médico Veterinário responsável pela realização das cirurgias;
- f. Fiscalizar e acompanhar os animais castrados que possuam tutores, zelando para que lhe sejam garantidos os cuidados necessários à sua plena recuperação e bem estar;
- g. Acolher os animais que não possuam tutores após o procedimento operatório, providenciando sua doação ou manutenção em lares provisórios, zelando para que não retornem à situação de rua;
- h. Arcar com as despesas do pós-operatório (alimentação e medicações) dos animais que não possuam tutores até a sua plena recuperação;
- i. Elaborar Termo de Responsabilidade, isentando o município de São Jorge d'Oeste - PR de toda e qualquer responsabilidade em razão de eventuais óbitos de animais durante ou após o procedimento operatório de castração, bem como colher a assinatura dos tutores nos referidos documentos, sem o qual o animal não será castrado. Não haverá necessidade do presente Termo de Responsabilidade em caso de animais de rua.

2. Compete ao MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR:



- a. A Contratação, mediante regular procedimento licitatório ou de contratação direta, de empresa privada do ramo médico-veterinário que realizará os procedimentos de castração, o qual deverá ser prestado neste Município;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução de todo o procedimento de castração a ser realizada pela empresa contratada, bem como a observância dos preceitos da Lei Municipal nº 866/2019 e também do contrato, funções estas que serão exercidas através do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses e Endemias – Secretaria da Saúde;
- c. Através de médico-veterinário designado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, emitir parecer e/ou laudo em casos de óbitos de animais durante ou após o procedimento operatório de castração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEMBOLSO

Compete ao MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR, realizar o reembolso/pagamento à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS FOCINHOS E PATAS, dos valores dispendidos para dar cumprimento às obrigações assumidas no presente Termo de Cooperação Técnica, referente às atividades realizadas no período de vigência, conforme relatório emitido ao fim de cada mês devidamente instruído com comprovação dos gastos (notas fiscais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de dez dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



000024

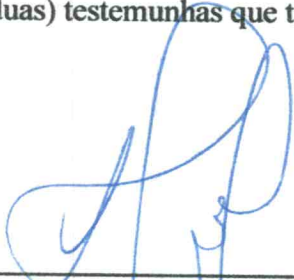
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas por mediação Administrativa, o Foro da Comarca de São João - PR.

Firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para publicação e execução, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEILA DA ROCHA – Prefeita Municipal



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS FOCINHOS E PATAS

NATALYANA ELIZA BASEGGIO SILVESTRIN PORTO – Presidente

Testemunhas:

Nome: LEANDRO PAGUARI JACOBS

CPF: 078.566.519-62

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: 127.029.679-68

Assinatura: Jose Ruar dos Santos

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE - PR, E A
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS
ANIMAIS FOCINHOS E PATAS, COM O
OBJETIVO DE REALIZAR A CASTRAÇÃO
DE ANIMAIS ABANDONADOS E/OU
MALTRATADOS NESTE MUNICÍPIO.

Por este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.380/0001-03, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº 281, Caixa Postal nº 06, na cidade de São Jorge d'Oeste - PR, por sua Prefeita Sra. **LEILA DA ROCHA**, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF/MF sob nº 619.981.099-68, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS FOCINHOS E PATAS**, com sede na Rua Sétimo Bortolotto, 148, bairro Loteamento Thomaz, São Jorge d'Oeste - PR, CEP 85.575-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.320.397/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Sra. **NATALYANA ELIZA BASEGGIO SILVESTRIN PORTO**, portadora do CPF nº 074.270.179-43, resolvem celebrar o presente instrumento, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de Cooperação Técnica objetiva a realização procedimentos médicos veterinários no que diz respeito a castração de cães e gatos, abandonados e/ou maltratados neste Município de São Jorge d'Oeste - PR, a fim de atender as necessidades do bem estar animal, bem como o controle populacional dos animais de rua, o que será realizado de forma cooperativa entre as partes, seguindo os preceitos elencados na Lei Municipal nº 886/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Compete a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS FOCINHOS E PATAS**:

Realizar a triagem, identificação e acolhimento pré-operatório dos animais, bem como determinar e implementar os critérios para escolha da ordem de castração dos animais, dando prioridade de castração para os animais de rua, nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 886/2019;

Realizar o acolhimento e traslado dos animais de rua até o local onde será realizado o procedimento de castração;

Realizar, ao final de cada mês, relatório detalhado dos animais beneficiados pelo programa, encaminhando-o ao Município até o dia 10 do mês subsequente;

Realizar a fiscalização e acompanhamento dos procedimentos de castração no que concerne aos cuidados com o bem estar dos animais;

Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios prescritos pelo Médico Veterinário responsável pela realização das cirurgias;

Fiscalizar e acompanhar os animais castrados que possuam tutores, zelando para que lhe sejam garantidos os cuidados necessários à sua plena recuperação e bem estar;

Acolher os animais que não possuam tutores após o procedimento operatório, providenciando sua doação ou manutenção em lares provisórios, zelando para que não retornem à situação de rua;

Arcar com as despesas do pós-operatório (alimentação e medicações) dos animais que não possuam tutores até a sua plena recuperação;

Elaborar Termo de Responsabilidade, isentando o município de São Jorge d'Oeste - PR de toda e qualquer responsabilidade em razão de eventuais óbitos de animais durante ou após o procedimento operatório de castração, bem como colher a assinatura dos tutores nos referidos documentos, sem o qual o animal não será castrado. Não haverá necessidade do presente Termo de Responsabilidade em caso de animais de rua.

Compete ao **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR:** A Contratação, mediante regular procedimento licitatório ou de contratação direta, de empresa privada do ramo médico-veterinário que realizará os procedimentos de castração, o qual deverá ser prestado neste Município;

Acompanhar e fiscalizar a execução de todo o procedimento de castração a ser realizada pela empresa contratada, bem como a observância dos preceitos da Lei Municipal nº 866/2019 e também do contrato, funções estas que serão exercidas através do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses e Endemias – Secretaria da Saúde;

Através de médico-veterinário designado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, emitir parecer e/ou laudo em casos de óbitos de animais durante ou após o procedimento operatório de castração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEMBOLSO

Compete ao **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR**, realizar o reembolso/pagamento à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS FOCINHOS E PATAS**, dos valores dispendidos para dar cumprimento às obrigações assumidas no presente Termo de Cooperação Técnica, referente às atividades realizadas no período de vigência, conforme relatório emitido ao fim de cada mês devidamente instruído com comprovação dos gastos (notas fiscais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de dez dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas por mediação Administrativa, o Foro da Comarca de São João - PR.

Firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para publicação e execução, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Município de São Jorge D'oeste - PR

LEILA DA ROCHA –

Prefeita Municipal

Associação de Proteção Aos Animais Focinhos e Patas

NATALYANA ELIZA BASEGGIO SILVESTRIN PORTO –

Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:0D17CAF4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/08/2024. Edição 3091
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Memorando 3- 1.807/2024**

De: Jean S. - DJ

Para:

Data: 03/06/2024 às 11:38:44

Setores envolvidos:

SACF, DVC, DJ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CASTRAÇÃO PET**PARECER JURÍDICO**

Parecer nº 26/2024.

Ref. Memorando nº 1.807/2024- 1Doc.

Interessado: Secretaria de Administração.

Assunto: Castração Animal.

Considerando o caso apresentado, nota-se haver dúvida acerca da legalidade da contratação de serviços para castração animal, tendo em vista se tratar de ano eleitoral, o que poderia atrair a vedação do Art. 73, §10º da Lei n 9.504/97, que assim leciona:

Art. 73. [...]

§10º. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Pois bem, no que concerne às condutas vedadas em ano eleitoral, cumpre mencionar que vigora o entendimento de que as vedações devem ser interpretadas restritivamente, sob pena de indevidamente "engessar" a atuação da Administração Pública em ano de eleições, prejudicando de sobremaneira o exercício de suas finalidades.

Neste sentido menciona-se a brilhante lição do ilustre professor Antônio Augusto Mayer dos Santos:

"É verdade que algumas restrições incidem na circunscrição do pleito. Contudo, a despeito disso, com base nos artigos 73 a 77 da Lei nº 9.504/97, não se pode concluir pela ocorrência de uma estagnação administrativa, a norma não contém tamanho radicalismo, embora o fetichismo das nomenclaturas por vezes lidas e interpretadas erroneamente fomentem tal convicção por parte de muitos. Não há se falar, aliás, sequer em linhas limítrofes. O Direito Eleitoral não obstruiu as ações de governo incapazes de influenciar o resultado das eleições ou de perturbar a normalidade da disputa.

Neste interim, verbi gratia, seguem permitidas normalmente a licitações para contratação de obras, serviços e aquisição de bens, na forma das Leis nºs 8.666/93 e 14.133/21, ambas em

combinação com a lei Complementar nº 101/00." (SANTOS, Antônio Augusto Mayer dos. Campanha Eleitoral – Teoria e Prática - 4ª ed. Editora Juspodivm. São Paulo, 2024)

Nesta inteligência, observa-se que a situação analisada se trata, na verdade, da contratação de um serviço que se presta à atender questões de saúde pública e que se realizará através da Divisão de Vigilância Sanitária, mediante o fornecimento de castração de cães com objetivo de controlar a população de animais de rua e os respectivos riscos trazidos aos cidadãos são jorgenses, de modo que não se vislumbra, *a priori*, qualquer conduta apta a influenciar na normalidade e legitimidade do pleito eleitoral.

Cumpre mencionar, ainda, que o programa de castração de animais já se encontra implantado neste município através da Lei Municipal nº 886/2019, da qual destaco os seguintes artigos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através de Zoonoses e Vigilância Sanitária, o "programa de castração de cães e gatos" destinado ao controle populacional de cães e gatos do Município, conforme anexo I da presente Lei..

Art. 2º O poder executivo deverá por seus recursos ou por meio de parcerias, realizarem castrações cirúrgicas nos animais com os equipamentos devidos, material e pessoal técnico habilitado.

Art. 3º O programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais e ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à finalidade do programa especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde através de Zoonoses/Vigilância Sanitária, deve priorizar a castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

Ademais, a prestação de tal serviço público não atrai a vedação Art. 73, §10º da Lei nº 9.504/97, pois no entender deste órgão jurídico, não se enquadra no conceito de **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios**, conceitos estes que, como mencionado alhures, devem ser interpretados restritivamente, sob pena de uma indevida estagnação da atuação administrativa.

Diante do exposto, este órgão jurídico opina pela **legalidade** da contratação pretendida.

É o parecer.

São Jorge d'Oeste – PR, 03 de junho de 2023.

Dr. JEAN DE SOUZA SILVA - OAB/PR nº 101.860

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A33A-AFA5-4A10-6489

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEAN DE SOUZA SILVA (CPF 083.XXX.XXX-29) em 03/06/2024 11:39:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pmsjo.1doc.com.br/verificacao/A33A-AFA5-4A10-6489>



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 886/2019

Cria o Programa de castração de cães e gatos do Município de São Jorge D'Oeste.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através de Zoonoses e Vigilância Sanitária, o "programa de castração de cães e gatos" destinado ao controle populacional de cães e gatos do Município, conforme anexo I da presente Lei..

Art. 2º O poder executivo deverá por seus recursos ou por meio de parcerias, realizarem castrações cirúrgicas nos animais com os equipamentos devidos, material e pessoal técnico habilitado.

Art. 3º O programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais e ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à finalidade do programa especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde através de Zoonoses/Vigilância Sanitária, deve priorizar a castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

Art. 5º A esterilização deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e se não for possível a identificação do responsável, a autorização será expedida pela autoridade máxima municipal responsável pelo controle ético da população de gatos e cães e gatos.

Parágrafo único. Os procedimentos para a esterilização deverão utilizar meios e técnicas que causem menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica, nos termos das normas e resoluções dos conselhos estadual e federal de Medicina Veterinária.

Art. 6º A eutanásia somente será permitida nos casos em que seja necessária para alívio do próprio animal que se encontre gravemente enfermo, em situação tida como irreversível.

Parágrafo único. Para que se efetive a eutanásia, será necessário o laudo assinado pelo médico veterinário do órgão responsável pela gestão do controle das populações de cães e gatos, precedido de exame laboratorial e outros exames complementares que se fizerem necessários, assegurando a aplicação de método que garanta uma morte sem sofrimento para o animal, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O órgão responsável do executivo deverá divulgar o Programa de Castração nos respectivos meios de comunicação, bem como através dos agentes de saúde e endemias, para conhecimento geral da comunidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

ANEXO I - LEI Nº 886/2019

PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS

1. OBJETO Contratação de Serviços Veterinários a fim de atender as necessidades do Bem Estar Animal, no que se refere ao controle populacional conforme descrito abaixo:

1.1 DO SERVIÇO DE CONTROLE POPULACIONAL No que se refere ao serviço de controle populacional estão inclusos os serviços de captura, remoção, soltura e castração de animais (cães e gatos), machos ou fêmeas:

Semidomiciliados, Comunitários ou de Vizinhança e Errantes ou não domiciliados;

- De acumuladores com número superior a oito animais;
- Adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Dos Municípes de baixa renda do Município, enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico).

1.2. DOS SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE EUTANÁSIA EM CASO DE ZOONOSE Refere-se aos procedimentos de eutanásia para os casos se zoonoses, de cães e gatos, machos ou fêmeas, pertencentes a:

Semidomiciliados, Comunitários ou de Vizinhança e Errantes ou não domiciliados;

- Dos Municípes de baixa renda do Município, enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico).

Para os efeitos do projeto e de procedimento em virtude desses, entende-se por:

1.2.1 Animal: Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de acumuladores com número superior a oito animais; de entidades filantrópicas de proteção animal; adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ou dos municípes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico);

1.2.2 Captura: Ato de prender, arrestar, tomar, aprisionar, deter qualquer animal (Cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);

1.2.3 Soltura: Ato de soltar no mesmo local de captura animal (Cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);

4. 2. 1. Remoção: Ato de transporte dos animais capturados (Cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata):

1.2.5 Orquiectomia: Remoção cirúrgica de ambos os testículos do animal (cão ou gato) macho;

1.2.6 Ovariosalpingohisterectomia: Remoção cirúrgica do útero e ovários do animal (cadela ou gata) fêmea;

1.2.7 Chipagem: Implantação de microchip com agulhas e aplicadores específicos para este fim. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escapulas. O microchip deve ser estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais. O microchip deve atender as normas ISO 11.784, ISO 11.785, ou as normas que as substituïrem;

1.2.8 Animal Semi-Domiciliado: Animais totalmente dependentes do ser humano, mas permanecem fora do domicílio, desacompanhas, por período indeterminados.

1.2.9 Animal Comunitário ou de Vizinhaça: Animais semi dependentes do ser humano, que diversas pessoas cuidam para que o mesmo tenha alimentação. São mantidos soltos nas ruas. Podem receber vacinas por ocasião de campanhas públicas, na dependência da disposição de alguém que por eles se interesse;

1.2.10 Animal Errante ou Não Domiciliado: São animais independentes, vivem soltos nas ruas, em sítios, chácaras ou fazendas. Não recebem qualquer tipo de atenção. Obtêm alimento de restos descartados e abrigo em locais públicos, edificações abandonadas e outros pontos, competindo para a sobrevivência com animais da mesma espécie ou se outra;

1.2.11 Tutor do Animal: Pessoa física ou jurídica (no caso de entidades filantrópicas de proteção animal) que tem sobre si a responsabilidade jurídica ou social de um animal - cão ou gato - seja através de animais domiciliados, semi - domiciliados ou comunitários;

1.2.12 Atropelamento de Animal: Colisão, provocando queda e/ou esmagamento, etc. de cão ou gato, de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);

1.2.13 Fratura de Animal: Desordens ortopédicas resultantes de atropelamentos, quedas e outros traumas de Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);

1.2.14 Envenenamento e Intoxicações de Animal: Efeitos causados às células do organismo por substâncias nocivas que entraram no corpo no animal - Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) de alguma forma;

1.2.15 Zoonose: Doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos (OMS, 2016);

1.2.16 Eutanásia: Indução da cessação da vida do animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos.

2. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO O abandono de animais tornou-se uma prática recorrente em grande parte do território nacional, incluindo o município de São Jorge D'Oeste. Muitas pessoas adotam animais sem rever o espaço, atenção e custos para alimentação e demais medicamentos despendidos para que este possa ter uma vida saudável. É nesse momento que acontece o abandono, deixando o animal suscetível a maus tratos, inclusive, a proliferação de zoonoses.

Dessa maneira, verifica-se a necessidade de implementar programas e práticas de controle populacional de cães e gatos no Município, além disso, se faz necessário o detalhamento do programa e de sua execução. Para tanto, por meio da presente proposta será possível reduzir a população de cães e gatos proporcionando também a diminuição de acidentes com esses animais, riscos sanitários e ambientais para o Município de São Jorge D'Oeste.

Tendo em vista tais práticas, pode ser efetivado um Termo de Ajustamento de Conduta entre o município de São Jorge D'Oeste e o Ministério Público do Estado do Paraná, com intuito de submeter os animais capturados a procedimentos de esterilização de cães e gatos, a fim evitar superpopulações e zoonoses.

Zoonoses são doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos (OMS, 2016). Essa transmissão ocorre de forma direta, principalmente através do contato com secreções, como saliva, sangue, urina, fezes; ou o contato físico como mordeduras ou arranhaduras. Como forma indireta pode ser contraída por vetores, como por exemplo, mosquitos; ou por contato indireto com as secreções, como por exemplo o consumo de alimentos contaminado com o agente viral.

3. JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE A mensuração de animais a serem submetidos ao procedimento de castração, juntamente com o prazo do contrato devem ser estipulados pela secretaria responsável que inclui um levantamento junto à comunidade local. O procedimento licitatório para o serviço de Captura (que inclui a soltura) é uma quantidade estimada, ora, o objetivo do programa não é somente para animais de rua/errantes, mas também de animais adotados em feira de adoção responsável e dos municípios de baixa renda. Estes, por sua vez podem levar o animal até a sede/local do serviço de castração com o seu veículo próprio, sem a

necessidade do Município arcar com essa despesa.

Cabe ressaltar que os animais errantes e abrigados têm o risco evidenciado de zoonoses transmitidas por esses. Além disso, o programa estará contribuindo para o controle dos riscos de acidentes, riscos sanitários e ambientais a população de São Jorge D'Oeste.

No que tange a quantidade de quilômetro rodado, a mesma também deverá ser estimada. Como não é possível prever quantos animais serão levados pelos seus tutores até a clínica veterinária, ou a distância para o resgate, a quilometragem ainda não será mensurada, apenas após a verificação do edital licitatório.

Sendo assim, conforme orientado pela Assessoria Jurídica, o processo para ambos os lotes deverá ser feito em apenas uma licitação, por mais que não saiba a quantidade exata da contratação do km rodado e da captura animal e dos serviços de urgência e emergência.

4. JUSTIFICATIVA DOS ATENDIMENTOS Para a execução dos serviços são consideradas serviços distintos, pelas seguintes características:

- Castração e Chipagem: para esses serviços é obrigatoriamente necessária a utilização de centro cirúrgico conforme artigos 3º e artigo 5º da Resolução nº 1.015, de 09 de novembro de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CRMV;
- Captura Remoção e Soltura: para esses serviços será necessária a utilização de veículo, com os equipamentos que possibilitem a captura, imobilização, remoção e transporte seguro do animal. Constata-se ainda, que para execução desse serviço não depende da presença em tempo integral de profissional médico veterinário, conforme art. 9º da Resolução 1.015 de 09 de novembro de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV;
- Serviços Veterinários de Procedimentos de Urgência e Emergência em casos de atropelamentos e fraturas; e Serviços de Urgência e Emergência em casos de envenenamentos e intoxicações: para esses serviços é obrigatoriamente necessária a utilização de centro cirúrgico conforme artigos 3º e artigo 5º da Resolução nº 1.015, de 09 de novembro de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CRMV.
- Serviços Veterinários de Procedimentos de Eutanásia em Caso de Zoonose: Para esses serviços é obrigatoriamente necessária a utilização de centro cirúrgico conforme artigos 3º e artigo 5º da Resolução nº 1.015, de 09 de novembro de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CRMV.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente projeto tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para os serviços descritos no objeto.

A contratação será feita através de procedimento licitatório conforme Lei Federal nº 8.666/1993, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública. Normas legais da área de medicina veterinária também deverão ser seguidas pela contratada, sendo os principais:

- Resolução nº 1015, de 09 de novembro de 2012 (CFMV) - conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimento médicos veterinários de atendimento a pequenos animais e dá outras providências;
- Resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010 (CFMV) - Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a finalidade de Controle Populacional;
- Resolução nº 1.071, de 17 de novembro de 2014 (CFMV) - Dispõe sobre a normatização de documentos emitidos pelos serviços veterinários de clínica e cirurgia;
- Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 (CFMV) - Aprova o Código de ética do Médico Veterinário;

- Lei Estadual nº 569, de 21 de Dezembro de 1948 - Estabelece medidas de defesa sanitária animal e dá outras providências;

- Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2012 - Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

Concomitante a isso, a Lei Estadual nº 17.422, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe do controle ético da população de cães e gatos no Estado do Paraná também deve ser seguida durante o procedimento dos serviços descritos no objeto.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Quanto a captura, quando a mesma empresa que capturar o animal já o remover será uma "ida" só para o local e não duas "idas" (ou duas empresas), baixando os custos do serviço, bem como o valor a ser paga pela administração municipal a empresa contratada.

6.1 Captura - O serviço de captura entende-se por prender, arrestar, tomar, aprisionar, deter qualquer animal (cão ou gato, de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de acumuladores com número superior a oito animais; de entidades filantrópicas de proteção animal; adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico); mediante autorização do coordenador do projeto ou pessoa designada por ele;

6.2 Remoção - Ato de transporte dos animais capturados ou para soltura (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de acumuladores com número superior a oito animais; de entidades filantrópicas de proteção animal; adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico); mediante autorização do coordenador do projeto ou pessoa designada por ele;

6.3 Soltura - Ato de soltar no mesmo local de captura do animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de acumuladores com número superior a oito animais; de entidades filantrópicas de proteção animal; adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico); mediante autorização do coordenador do projeto ou pessoa designada por ele.

6.4 Castração - Ato de esterilizar o animal. Cirurgia que impede a procriação e o cio. A ovariossalpingohisterectomia se refere a castração em fêmeas, com a remoção cirúrgica do útero e ovários do animal. Já a orquiectomia se refere a castração em machos, com a remoção cirúrgica de ambos os testículos do animal.

6.5 Chipagem - Ato de identificar o animal através de microchip com agulhas e aplicadores específicos para este fim. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas. O microchip deve ser estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais. O microchip deve atender as normas ISO 11.784, ISO 11.785, ou as normas que as substituírem;

6.6 Serviços veterinários de Procedimento de Urgência e Emergência em casos de envenenamento e intoxicações - Serviços Veterinários necessários para atendimento ao animal - cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) - vítimas de envenenamento e intoxicações que podem causar efeitos negativos às células do organismo por substâncias nocivas que entraram no corpo no animal; que poderão incluir coleta de exames, estadia do animal na clínica, aplicação de soro, aplicação de soro/antídoto; entre outros procedimentos necessários para a recuperação do animal, eutanásia e destinação do resíduo/corpo do animal, bem como todos os materiais necessários para o procedimento;

6.7 Eutanásia - Indução da cessação da vida do animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos definidos na resolução e em outros atos do CFMV (Art. 2º - Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2012) de cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de entidades filantrópicas de proteção animal ou dos munícipes de baixa renda do

Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico), desde que emitido laudo por médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Da Captura: A captura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural.

7.2 Da Remoção: A remoção do animal será até a Clínica veterinária a ser contratada através de procedimento de licitação, não estabelecendo limitação de território, ou da clínica ou hospital veterinário até o local de captura para soltura;

7.3 Da Soltura: A soltura deverá ser feita no mesmo local de captura, dentro do Município de São Jorge D'Oeste, tanto na Zona Urbana, quanto na Zona Rural;

7.4 Da Castração e Chipagem: A realização do procedimento cirúrgico (castração e chipagem) deverá ser realizada em Clínica veterinária, credenciada junto ao CRMV PR, que contenha o centro cirúrgico. A referida clínica deve ter a capacidade mínima de 12 (doze) animais, entre cães e gatos, por semana, para a realização do procedimento cirúrgico e da permanência dos animais para recuperação, que dura em média 07 (sete) dias.

7.5 Da Chipagem: A realização do procedimento de chipagem será realizada em locais determinados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentro do Município de São Jorge D'Oeste, tanto na Zona Urbana, quanto na Zona Rural; ou no estabelecimento veterinário, quando a chipagem for executada concomitante a esterilização;

7.6 Da Eutanásia em caso de Zoonose: Deverão ser executadas em estabelecimento autorizado pelo CFMV/CRMV PR, dentro do Município de São Jorge D'Oeste.

A clínica veterinária deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS:

8.1 Da Captura e da Soltura: A captura e a soltura do animal deverão ser feitas levando em consideração o bem estar animal, bem como a segurança do profissional que irá capturá-lo/solta-lo. Caso o animal a ser capturado/soltado tenha seu comportamento agressivo ou desconhecido, solicitamos que o profissional que esteja exercendo a atividade use os devidos equipamentos de proteção para não haver mordida e/ou ferimentos por parte do animal. Orientamos que o profissional utilize o laço de captura para cães ou gatos agressivos.

8.2 Da Remoção: Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal, e estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização da operação cirúrgica ou de soltura. A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As mesmas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos mesmos e protegida de interações agressivas com outros animais. O veículo deve estar higienizado antes de cada transporte.

8.3 Da Castração: Realizar as cirurgias de ovariossalpingohisterectomia ou orquiectomia (castração), mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo pré medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua.

O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

Os procedimentos deverão utilizar os meios técnicos que causem o menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica, nos termos das normas e resoluções do Conselho Estadual e Federal de Medicina Veterinária.

8.4 Da Chipagem: O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro nas normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escapulas.

8.5 Da Recepção e Consulta do Animal: Nesse item o médico veterinário responsável pelo estabelecimento veterinário recepcionará e emitirá os documentos de ficha de identificação animal, dentre outros documentos necessários conforme normatização do Conselho Federal e Estadual de Medicina Veterinária. Além disso, verificará qual a situação do animal, e qual o procedimento que o mesmo deve-se encaminhar.

O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

8.6 Primeiros Socorros, estabilização do paciente e realização de exames de sangue: Nesse ato o médico veterinário ou funcionário/empresa habilitada e autorizada para realização dos primeiros socorros, a estabilização do paciente e a realização de exames de sangue necessários para os procedimentos.

O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador. A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

8.7 Internamento de Animal: O leito de internação que receberá o animal será indicado após considerar o tipo de enfermidade, a espécie e o porte do bicho. Deverão ser acomodados em baias individuais. Para os casos que o animal tenha doença contagiosa, deve haver uma área de isolamento para este animal, para a segurança dos demais animais internados. O ambiente deve ser climatizado e monitorado 24 horas, proporcionando maior segurança aos animais. A área de internamento deve seguir todas as recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária e da Vigilância Sanitária.

O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

8.8 Realização de procedimentos sem trauma cirúrgico: São procedimentos veterinários na qual não é necessária a intervenção cirúrgica.

8.9 Aplicação de Soro: Aplicação de soro via venoso para o tratamento do animal, por quaisquer motivos descritos na consulta do animal.

O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

8.10 Oxigênio terapia: Aplicação de oxigênio para o animal que apresenta estresse respiratório ou sinais de privação de oxigênio. Seu uso além de facilitar a respiração, melhora o metabolismo do corpo e aumenta a força do coração e dos músculos dos membros superiores e inferiores. O mesmo deve seguir os padrões do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

8.11 Transfusão de Sangue: Transfusão de sangue realizadas em caráter de emergência, em pacientes extremamente anêmicos e sujeitos a risco de vida imediato, independente da causa. Tem por objetivo manter a vida do animal acometido de considerada redução de células sanguíneas e manter a circulação da hemoglobina em níveis satisfatórios. Deve seguir os padrões do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

8.12 Eutanásia de Animal: Indução da cessação da vida do animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos. O estabelecimento veterinário é responsável pelo destino no corpo do animal, sempre dentro dos padrões do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

Deverá o procedimento deverá seguir rigorosamente a Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2012; que dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências; bem como as demais normas e legislações pertinentes.

9. PRAZOS Castração, Chipagem, Captura e Remoção - A contratante, através do gestor do contrato ou coordenador do projeto (ou pessoa designada por ele) avisará a empresa da futura captura e remoção do animal, que deverá ocorrer em até 07 (sete) dias. A contratada deverá avisar ao gestor ou coordenador do projeto (ou pessoa designada por ele) no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da captura e remoção.

A clínica veterinária deve hospedar e acompanhar os animais no pós-cirúrgico, que deverão permanecer na clínica até a cicatrização e retirada dos pontos da cirurgia, que dura em média 05 (cinco) dias.

Após a liberação do animal, a clínica ou hospital veterinário avisará da plena recuperação do mesmo ao Município, e encaminhará o animal para remoção e soltura do animal, em até 12 (doze) horas).

Serviços Veterinários de Procedimentos de Eutanásia em caso de Zoonose - Após a entrega da ordem de serviço, com o laudo do médico veterinário as Secretaria Municipal e Saúde, o estabelecimento deverá realizar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas

após o recebimento do laudo e respectivo autorização do serviço.

9.1 METAS FÍSICAS:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND
Captura e soltura de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	Und.
Remoção de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	Km
Orquiectomia - castração de cão ou gato - sexo masculino	Sv
Ovariosalpingohisterectomia - castração de cão ou gato - sexo feminino co	Sv
Chipagem	Sv
Serviços Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose	Sv

A quantidade dos serviços veterinários prestados, tal como a quilometragem a serem estabelecidos para o prazo de 12 (doze) meses, será prevista em reunião junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Administração, incluindo os órgãos que verificam o controle de zoonoses e possuem dados sobre a quantidade de animais em situação de abandono, bem como aqueles pertencentes a famílias de baixa renda. Ressalta-se que a mensuração de animais será baseada na média semanal, que são 12 (doze).

A população de animais por habitantes, geralmente é estimada pelo Departamento de Vigilância Sanitária, o qual deverá repassar a média deste para a estimativa de atendimentos que serão submetidos o edital licitatório. De acordo com o IBGE, a população estimada de São Jorge D'Oeste atualmente é de 9.074 habitantes, e geralmente a média de animais fica em torno de 04 (quatro) cães a cada 10 (dez) habitantes; e 02 (dois) gatos a cada 10 (dez) habitantes, estimativa que deduz um considerável número de animais que são considerados errantes, sendo a castração procedimento essencial para a não proliferação dos mesmos, a fim de evitar sofrimento e proliferação de zoonoses.

Muito embora não se tenha o número exato de animais que devam passar pelo procedimento da castração, pode-se considerar que a fêmea tem no mínimo um período fértil no ano - cio - e que a cada cria a fêmea tem em média 02 (dois) filhotes que chegam a fase adulta, se não houvesse o programa de controle populacional, a cada ano o Município teria centenas de novos animais vivendo nas ruas.

Esses animais errantes e abrigados tem o risco evidenciado de zoonoses transmitidas por esses. Além disso, o programa estará contribuindo para o controle dos riscos de acidentes, riscos sanitários e ambientais a população de São Jorge D'Oeste.

A partir da mensuração dos animais, os demais serviços veterinários, também serão estipulados, como já descrito. O cronograma de execução e valores serão estipulados a partir da prestação de serviços que serão elencados na licitação, bem como a urgência que o município contratar os serviços veterinários haja vista o constante número de abandonos visíveis na zona urbana.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1 DO MUNICÍPIO:

- Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;
- Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- Proporcionar a contratada as condições necessárias para a execução plena do serviço;

- Atestar notas fiscais/faturas desde que tenham sido plenamente executadas conforme determina o contrato;
- Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no presente projeto, para que a contratada possa executar o serviço em tempo hábil e satisfatoriamente;
- Efetuar o pagamento dentro do previsto no contrato;
- Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constadas na execução dos procedimentos previstos em edital/contrato;
- Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitada por proponentes a licitação ou a contratada;
- Atender prontamente a situações de urgência e emergências que cheguem a conhecimento do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; sendo que deverão encaminhar o animal imediatamente aos procedimentos necessários.

10.2 DA EMPRESA A SER CONTRATADA PARA CAPTURA, REMOÇÃO E TRANSPORTE, CASTRAÇÃO E CHIPAGEM:

- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do contrato;
- Manter, durante a vigência e da execução do contrato, todas as condições estabelecidas no edital e no projeto básico;

Assegurar-se que nos preços já estejam computados os impostos, seguro, material, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação a prestação do serviço;

- Comunicar a contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos para execução do serviço, propondo as ações corretivas necessárias;
- Prover mão de obra especializada e qualificada e em quantidade suficiente a perfeita prestação do serviço;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e saúde de trabalho, previstas em legislação pertinente;
- Fornecer as devidas notas fiscais / faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da contratada;
- Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, que ensejam a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato;
- Prestar esclarecimentos sempre que necessário a contratante.
- Manter durante a vigência do contrato o credenciamento da clínica ou hospital veterinário junto ao CRMV PR, que contenha o centro cirúrgico;
- Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV;
- Realizar a cirurgia, mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo pré medicação com analgésicos e tranqüilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua;
- Hospedar e acompanhar os animais no pós cirúrgico, que deverão permanecer na clínica para acompanhamentos pós operatórios até a cicatrização e a retirada dos pontos da cirurgia que dura em média sete dias;

- Receber o animal e elaborar a autorização de cirurgia, identificando de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal através da ficha de identificação padrão;
- Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia;
- Armazenar e destinar corretamente os resíduos biológicos ou resíduos de serviço de saúde, dentro das normas de biossegurança expedidas pela ANVISA, CONAMA e outros órgãos fiscalizadores;
- Nunca colocar em risco a vida e o bem estar do animal na realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios (art. 4º § 1º Resolução 962/2010 do CFMV);
- Realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer quando solicitado ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV nº 722/2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário;
- Estar de acordo com o art. 5º (para clínicas veterinárias) da resolução 1015 de 2012 do CFMV;
- Manter médico veterinário presente durante o internamento do animal, bem como supervisionar ou realizara cirurgia, conforme resolução nº 1015/201 do CFMV;

10.3 HABILITAÇÃO ESPECIFICA:

A empresa que realizará o serviço de castração e chipagem deve ter responsável técnico competente - Médico Veterinário - pertencente ao quadro de funcionários da empresa ou quadro societário da mesma, comprovando que o mesmo pertence a empresa seja por meio de registro em carteira, ficha de registro ou contrato de prestação de serviços entre a empresa e o profissional devidamente qualificado.

Apresentar cópia da carteira de registro e Certidão Negativa de Débitos junto ao CRMV do profissional habilitado da empresa;

Apresentar também a Certidão Negativa de Débitos junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária da regional da empresa.

10.4 REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO: Caso haja interesse entre as partes, o contrato poderá ser aditivado, após o período de 12 (doze) meses.

10.5 PAGAMENTO CONTRATUAL: Conforme ordem de serviço. Nº 10º dia útil após a apresentação da respectiva Nota fiscal, e também estará condicionado a apresentação das negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Além disso, a empresa deverá fornecer relatório e documentos ao gestor do contrato, contendo todos os dados do serviço.

10.6 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: Todas as etapas serão acompanhadas pelo responsável técnico do projeto (médico veterinário), coordenador e sub coordenador do projeto e os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Vigilância Sanitária, bem como futuros gestores do contrato de licitação.

REFERÊNCIAS:

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-CFMV - Resolução nº 1015, de 9 DE novembro de 2012. Disponível em:

Acesso em: 12 out. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV - Resolução nº 962, de 27 agosto de 2010. Disponível em:

Acesso em: 12 out. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-CFMV - Resolução nº 1071, de 17 novembro de 2014. Disponível em:

Acesso em: 12 out. 2018.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Base de dados/ cidades: perfil do município de São Jorge D'Oeste. Disponível em:

Acesso em: 02 out. 2018.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/06/2019



000043

RAZÃO SOCIAL: Da Rosa & Thomaz Ltda

CNPJ: 31.351.628/0001-65

ENDEREÇO: Rua Concórdia, nº 466

E-MAIL: vmarianavalevet@gmail.com

TELEFONE/CELULAR: (46) 999039964

Solicitamos a cotação de preços para:

Item	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Valor unt
1.	Castração cirúrgica de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária.	50	UND	400,00
2.	Castração cirúrgica de gatos machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo	30	UND	200,00

	que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária			
3.	Castração cirúrgica de cães machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária	100	UND	250,00
4.	Castração cirúrgica de cães fêmeas deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A	120	UND	500,00

	captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária			
--	--	--	--	--

23 de maio de 2024, São Jorge D'Oeste, 11:30h.

Mariana C. da Rosa

Mariana C. Da Rosa
CRMV 09264

Mariana C. Da Rosa
CRMV 09264

Mariana Carla da Rosa
CRMV-PR: 0926-4



DR. RONIVAN GOBBI CRMV 3733
 RUA: VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 1280
 CEP: 85.601-020 FRANCISCO BELTRAO PR
 FONE: (46)3523-4897 / (46) 999221133

e-mail: hvclinicao@gmail.com

CNPJ: 04.546.978/0001-04

RAZÃO SOCIAL:-

CNPJ:-

ENDEREÇO:-

E-MAIL:-

TELEFONE/CELULAR:-

Solicitamos a cotação de preços para:

Item	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Valor unt
1.	Castração cirúrgica de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária.	50	UND	480,00 24.000,00
2.	Castração cirúrgica de gatos machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e	30	UND	

	anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária		240,00	7,200,00
3.	Castração cirúrgica de cães machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária	100	UND	30.000,00
4.	Castração cirúrgica de cães fêmeas deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a	120	UND	

medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária		600,00	72.,-000,00
---	--	--------	-------------

DATA, LOCAL E HORA: 28/05/2024

14:00

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL QUE FORNECEU AS INFORMAÇÕES:

04.546.978/0001-04
 RONIVAN GONÇALVES LTDA
 IE 0410-98
 R. Ver. Roréu L. Warlang, 1280
 Bairro - Centro Cep 85600-020
 FRANCISCO BÉLTRAO - PR



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS.



De compras2 <compras2@pmsjorge.pr.gov.br>
Para <mana-100@hotmail.com>
Data 10/05/2024 11:22

 SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CASTRAÇÃO CÃES E GATOS.docx (~15 KB)

Bom dia,

Segue Documento em Anexo lista com referidos produtos para a cotação de Preços.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

No aguardo,

Ana Luiza

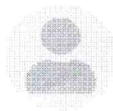
Divisão de Compras

Prefeitura Municipal São Jorge D'Oeste

(46) 3534-8057



300050

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS.

De compras2 <compras2@pmsjorge.pr.gov.br>
Para <saracecato@outlook.com>
Data 10/05/2024 11:49

 SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CASTRAÇÃO CÃES E GATOS.docx (~15 KB)

Bom dia,

Segue Documento em Anexo lista com referidos produtos para a cotação de Preços.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

No aguardo,

Ana Luiza

Divisão de Compras

Prefeitura Municipal São Jorge D'Oeste

(46) 3534-8057

000051

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS.**

De compras2 <compras2@pmsjorge.pr.gov.br>
Para <Hvclinicao@gmail.com>
Data 23/05/2024 15:13

 SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CASTRAÇÃO CÃES E GATOS.docx (~15 KB)

Boa tarde,

Segue Documento em Anexo lista com referidos produtos para a cotação de Preços.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

No aguardo,

Ana Luiza

Divisão de Compras

Prefeitura Municipal São Jorge D'Oeste

(46) 3534-8057



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS.



De compras2 <compras2@pmsjorge.pr.gov.br>

Para <saracecato@outlook.com>

Data 24/05/2024 14:19

 SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CASTRAÇÃO CÃES E GATOS.docx (~15 KB)

Boa tarde,

Segue Documento em Anexo lista com referidos produtos para a cotação de Preços.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

No aguardo,

Ana Luiza

Divisão de Compras

Prefeitura Municipal São Jorge D'Oeste

(46) 3534-8057



CNPJ: 76.995.380/0001-03
Responsável: Prefeitura São Jorge D'Oeste
Telefone: (46) 3534-8057
Departamento: Compras



Relatório de Cotação: castração

Pesquisa realizada entre 28/05/2024 14:50:28 e 28/05/2024 14:56:32

Relatório gerado no dia 28/05/2024 14:57:13 (IP: 177.128.236.42)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Castração cirúrgica de gatos fêmeas

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 513,83 (un)	-	R\$ 513,83	R\$ 513,83

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	510704-8-077-2024	22/02/2024	R\$ 512,00
2	MUNICIPIO DE ARACI	14232086000192-1-000001-2024	22/01/2024	R\$ 539,50
3	Prefeitura Municipal de Porto Amazonas	PMPA-252023-Pregão Eletrônico	25/07/2023	R\$ 490,00
Valor Unitário				R\$ 513,83

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 512,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 513,83

Item 2: Castração cirúrgica de gatos machos

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 317,89 (un)	-	R\$ 317,89	R\$ 317,89

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	510704-8-076-2024	22/02/2024	R\$ 395,00
2	Prefeitura Municipal de Porto Amazonas	PMPA-252023-Pregão Eletrônico	25/07/2023	R\$ 295,00
3	10.714.639/0001-92 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. NOVA ALVORADA DO SUL	00007323	11/07/2023	R\$ 263,67
Valor Unitário				R\$ 317,89



Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 295,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 317,89

Item 3: Castração cirúrgica de cães machos

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 339,87 (un)	-	R\$ 339,87	R\$ 339,87

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	88.488.366/0001-00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS	NºPregão:122023 UASG:988841	30/05/2023	R\$ 270,00
Valor Unitário				R\$ 270,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema	002_2024_Conceição de Ipanema	10/04/2024	R\$ 401,10
2	23.108.791/0001-73 - INST.PREVIDÊNCIA SOCIAL SERV. MUNIC.NOVA ALVORADA DO SUL	00007323	11/07/2023	R\$ 348,50
Valor Unitário				R\$ 374,80

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 348,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 339,87

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 348,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 339,87

Item 4: Castração cirúrgica de cães fêmeas

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3		1	R\$ 560,90 (un)	-	R\$ 560,90	R\$ 560,90

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema	002_2024_Conceição de Ipanema	10/04/2024	R\$ 501,00
2	Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema	002_2024_Conceição de Ipanema	10/04/2024	R\$ 501,70
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	510704-8-075-2024	22/02/2024	R\$ 680,00
Valor Unitário				R\$ 560,90

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 501,70

Média dos Preços Obtidos: R\$ 560,90

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 501,70

Média dos Preços Obtidos: R\$ 560,90

Valor Global: R\$ 1.732,49

Detalhamento dos Itens



Item 1: Castração cirúrgica de gatos fêmeas

Preço Estimado: R\$ 513,83 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 513,83 Média dos Preços Obtidos: R\$ 513,83

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Castração cirúrgica de gatos fêmeas	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço R\$ 512,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Data: 22/02/2024 00:00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS NO CASTRAPET, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAMA, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 03/2023.	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
	SRP: NÃO
Descrição: CASTRAÇÃO DE ANIMAL - DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO FEMEA - CASTRAÇÃO DE ANIMAL - DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO FEMEA	Identificação: 510704-8-077-2024
	Lote/Item: 1/6
	Ata: N/A
	Fonte: cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao
	Quantidade: 8
	Unidade: Unidade
	UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
13.915.249/0001-79	VITOR E CIA LTDA ME	R\$ 512,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço R\$ 539,50
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE ARACI	Data: 22/01/2024 12:00
Objeto: Eventual contratação de empresa(s) para fornecer medicamentos, materiais e rações para o canil municipal, bem como, prestar serviços de procedimentos médico-veterinários.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
	SRP: NÃO
Descrição: Castração de Gatos fêmea ovarioalpingohisterectomia (OSH). Os procedimentos deverão ser realizados em sala cirúrgica - Castração de Gatos fêmea ovarioalpingohisterectomia (OSH). Os procedimentos deverão ser realizados em sala cirúrgica, segundo normas da CRMV, com os seguintes itens: oxigênio terapia, aparelho de anestesia inalatória, bomba de infusão, ventilador automático, monitor multiparamétrico, foco cirúrgico, sala de esterilização, sala pré cirúrgica. Os animais 48 horas antes da cirurgia deverão ser avaliados por meio de consultas clínicas, exames pré operatório (hemograma e bioquímica). Internamento de 24 horas no pós cirúrgico e avaliação diária durante 5 dias consecutivos.	Identificação: 14232086000192-1-000001-2024
	Lote/Item: 1/92
	Ata: N/A
	Homologação: 09/02/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 96
	Unidade: UND
	UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
44.371.178/0001-14	VIDA ANIMAL SERVICOS DE PET SHOP LTDA	R\$ 539,50
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
R PADRE JULIO FIORENTINE, 57		



Preço (Outros Entes Públicos) 3: Menor Preço

RS 490,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Amazonas	Data: 25/07/2023 00:00	
Objeto: Registro de Preços para contratação de Clínica Veterinária para a prestação de serviços de castração de animais, por um período de 12 (doze) meses, conforme os itens, quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência.	Modalidade: Pregão Eletrônico	
	SRP: SIM	
Descrição: Castração de gato fêmea por procedimento cirúrgico ovário-salpingo-his - No qual são removidos, os ovários e o útero, incluindo: ? Captura; ? Transporte; ? Medicamentos e Cuidados necessários; ? Estadia animal de quanto tempo for necessário, em caso de animais de rua. Roupa cirúrgica ou cone ? Avaliação do animal antes da cirurgia	Identificação: PMPA-252023-Pregão Eletrônico	
	Lote/Item: 4/1	
	Ata: N/A	
	Fonte: portoamazonaspr.equiplano.com.br:7098/transparencia/licitacoes	
	Quantidade: 30	
	UF: PR	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
42.321.655/0001-01	INGRIDY MULLER WALTER	R\$ 490,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Item 2: Castração cirúrgica de gatos machos

Preço Estimado: R\$ 317,89 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 317,89

Média dos Preços Obtidos: R\$ 317,89

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Castração cirúrgica de gatos machos	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

RS 395,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Data: 22/02/2024 00:00	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CIRURGICO DE CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS NO CASTRAPET, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAMA, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 03/2023.	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação	
	SRP: NÃO	
Descrição: CASTRAÇÃO DE ANIMAL - DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO MACHO - CASTRAÇÃO DE ANIMAL - DO TIPO ANIMAL DE PEQUENO PORTE, GATO MACHO	Identificação: 510704-8-076-2024	
	Lote/Item: 1/2	
	Ata: N/A	
	Fonte: cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao	
	Quantidade: 4	
	Unidade: Unidade	
	UF: MT	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.651.064/0001-60	VICTOR PAULO SCHORN E CIA LTDA	R\$ 395,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço

R\$ 295,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Amazonas

Data: 25/07/2023 00:00

Objeto: Registro de Preços para contratação de Clínica Veterinária para a prestação de serviços de castração de animais, por um período de 12 (doze) meses, conforme os itens, quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: **Castração de gato macho por procedimento de orquiectomia** - Com remoção cirúrgica dos testículos, incluindo: ? Captura; ? Transporte; ? Medicamentos e Cuidados necessários; ? Estadia animal de quanto tempo for necessário, em caso de animais de rua. ? Roupas cirúrgicas ou cone ? Avaliação do animal antes da cirurgia ? Exames pré cirúrgico

Identificação: PMPA-252023-Pregão Eletrônico

Lote/Item: 2/1

Ata: N/A

Fonte: portoamazonaspr.equiplano.com.br:709
8/transparencia/licitacoes

Quantidade: 30

UF: PR

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

42.321.655/0001-01 INGRIDY MULLER WALTER
VENCEDOR

R\$ 295,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Menor Preço

R\$ 263,67

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 10.714.639/0001-92

Data: 11/07/2023 00:00

Órgão: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. NOVA ALVORADA DO SUL

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços médicos veterinários complementares ao município de Nova Alvorada do Sul.

SRP: NÃO

Descrição: **1) CASTRAÇÃO DE GATOS (MACHOS) DE QUALQUER PESO, ATRAVÉS DE ORQUIECTOMIA, INCLUINDO: 01 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO - 1) CASTRAÇÃO DE GATOS (MACHOS) DE QUALQUER PESO, ATRAVÉS DE ORQUIECTOMIA, INCLUINDO: 01 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO**

Identificação: 00007323

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: 138.255.112.243:8079/transparencia/

Quantidade: 78

Unidade: SER

UF: MS

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

41.273.106/0001-46 CLINICA VETERINÁRIA ANJO ANIMAL
VENCEDOR

R\$ 263,67

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Item 3: Castração cirúrgica de cães machos

Preço Estimado: R\$ 339,87 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 339,87

Média dos Preços Obtidos: R\$ 339,87

Quantidade

Descrição

Observação

1 Unidade

Castração cirúrgica de cães machos



Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 88.488.366/0001-00
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Castração Cirúrgica e Microchipagem em machos das espécies canina e felina conforme Termo de Referência (Anexo I), visando suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS.
Descrição: Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico - Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico - CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE GRANDE PORTE (MAIS DE 20 KG)
CatSer: 14273 - Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico

Data: 30/05/2023 08:30
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:122023 / UASG:988841
Lote/Item: 1/2
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 31/05/2023 16:41
Homologação: 01/06/2023 11:38
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 50
Unidade: UNIDADE
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.113.139/0001-66	CLINICA VETERINARIA SAWAS LTDA	R\$ 270,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE GRANDE PORTE (MAIS DE 20 KG)		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

RS 401,10

Órgão: Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema
Objeto: Prestação de Serviços - Outros
Descrição: Prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães machos de médio porte, com fornecimento de mão de obra e materiais, incluso transportes em caixas PlastPet, collar elizabetano, cadastro dos animais, internação, exames, medicamentos, rou - Prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães machos de médio porte, com fornecimento de mão de obra e materiais, incluso transportes em caixas PlastPet, collar elizabetano, cadastro dos animais, internação, exames, medicamentos, roupas pós cirurgia e alimentação com rações adequada até a alta clínica/médica.

Data: 10/04/2024 08:27
Modalidade: Pregão (Setor público)
SRP: NÃO
Identificação: 002_2024_Conceição de Ipanema
Lote/Item: 2/3
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.bbmnetlicitacoes.com.br
Quantidade: 30
Unidade: Serviço
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.804.337/0001-08	AGROVET SAUDE ANIMAL LTDA	R\$ 401,10
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

RS 348,50



000059

CNPJ: 23.108.791/0001-73
Órgão: INST.PREVIDÊNCIA SOCIAL SERV. MUNIC.NOVA ALVORADA DO SUL
Objeto: Credenciamento para prestação de serviços médicos veterinários complementares ao município de Nova Alvorada do Sul.
Descrição: 1) CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS ATÉ 20KG ATRAVÉS DE ORQUIECTOMIA, INCLUINDO: 01 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO - 1) CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS ATÉ 20KG ATRAVÉS DE ORQUIECTOMIA, INCLUINDO: 01 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO

Data: 11/07/2023 00:00
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
SRP: NÃO
Identificação: 00007323
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Fonte: 138.255.112.243:8079/transparencia/
Quantidade: 80
Unidade: SER
UF: MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.273.106/0001-46	CLINICA VETERINÁRIA ANJO ANIMAL	R\$ 348,50
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Item 4: Castração cirúrgica de cães fêmeas

Preço Estimado: R\$ 560,90 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 560,90 Média dos Preços Obtidos: R\$ 560,90

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Castração cirúrgica de cães fêmeas	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço R\$ 501,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema
Objeto: Prestação de Serviços - Outros
Descrição: Prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães fêmeas de médio porte, com fornecimento de mão de obra e materiais, incluso transportes em caixas PlastPet, colar elizabetano, cadastro dos animais, internação, exames, medicamentos, rou - Prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães fêmeas de médio porte, com fornecimento de mão de obra e materiais, incluso transportes em caixas PlastPet, colar elizabetano, cadastro dos animais, internação, exames, medicamentos, roupas pós cirurgia e alimentação com rações adequada até a alta clínica/médica.
Data: 10/04/2024 08:27
Modalidade: Pregão (Setor público)
SRP: NÃO
Identificação: 002_2024_Conceição de Ipanema
Lote/Item: 1/2
Ata: Link Ata
Fonte: www.bbmnetlicitacoes.com.br
Quantidade: 70
Unidade: Serviço
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.791.986/0001-44	cavetiCentro veterinário de ipanema	R\$ 501,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema

Objeto: Prestação de Serviços - Outros

Descrição: Prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães fêmeas de grande porte, com fornecimento de mão de obra e materiais, incluso transportes em caixas PlastPet, colar elizabetano, cadastro dos animais, internação, exames, medicamentos, ro - Prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães fêmeas de grande porte, com fornecimento de mão de obra e materiais, incluso transportes em caixas PlastPet, colar elizabetano, cadastro dos animais, internação, exames, medicamentos, roupas pós cirurgia e alimentação com rações adequada até a alta clínica/médica.

Data: 10/04/2024 08:27

Modalidade: Pregão (Setor público)

SRP: NÃO

Identificação: 002_2024_Conceição de Ipanema

Lote/Item: 2/2

Ata: [Link Ata](#)Fonte: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Quantidade: 20

Unidade: Serviço

UF: MG

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

27.804.337/0001-08 AGROVET SAUDE ANIMAL LTDA

R\$ 501,70

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Menor Preço

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

RS 680,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS NO CASTRAPET, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAMA, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 03/2023.

Descrição: SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - DO TIPO CASTRAÇÃO EM CAES PEQUENO PORTE FEMEA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA) - SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - DO TIPO CASTRAÇÃO EM CAES PEQUENO PORTE FEMEA (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA)

Data: 22/02/2024 00:00

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: 510704-8-075-2024

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Fonte: cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao

Quantidade: 8

Unidade: Unidade

UF: MT

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

44.075.632/0001-90 RICCI EMPREENDIMENTOS PET - LTDA

R\$ 680,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:





Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficiente.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras MT cidadeao.tce.mt.gov.br/licitacao	Data: 26/04/2024 16:48:47 Acessar a fonte aqui
2 - ComprasNet www.comprasgovernamentais.gov.br	Data: 19/06/2023 13:45:29 Acessar a fonte aqui
3 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 28/05/2024 14:51:51 Acessar a fonte aqui
4 - Bolsa Brasileira de Mercadorias www.bbmnetlicitacoes.com.br	Data: 20/05/2024 14:29:58 Acessar a fonte aqui
5 - Prefeitura Municipal de Porto Amazonas/PR portoamazonaspr.equiplano.com.br:7098/transparencia/licitacoes	Data: 28/05/2024 14:51:35 Acessar a fonte aqui
6 - Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS 138.255.112.243:8079/transparencia/	Data: 13/09/2023 05:31:23 Acessar a fonte aqui



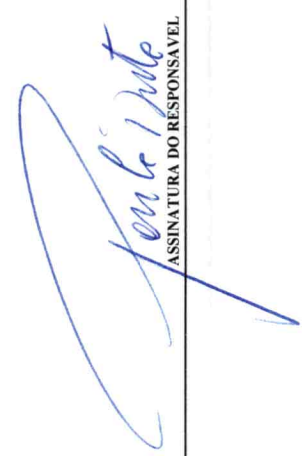
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS

		NOME DA EMPRESA										CNPJ		Observação	
COTAÇÃO 1		PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS										76.995.380/0001-03		28/05/24	
COTAÇÃO 2		PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS										76.995.380/0001-03		28/05/24	
COTAÇÃO 3		PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS										76.995.380/0001-03		28/05/24	
COTAÇÃO 4		DA ROSA E THOMAZ LTDA										31.351.628/0001-65		23/05/24	
COTAÇÃO 5		RONIVAN GOBBI E CIA LTDA										04.546.978/0001-04		28/05/24	
ITEM	DESCRICOÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	COT 5	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	Valor Global	VALOR R\$		
1	Castração cirúrgica de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia. Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária.	UND	50	512,00	539,50	490,00	400,00	480,00	400,00	539,50	484,30	20.000,00			

2	Castração cirúrgica de gatos machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal: A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária	UND	30	395,00	295,00	263,67	200,00	240,00	200,00	395,00	278,73	6.000,00
---	--	-----	----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	----------

3	Castração cirúrgica de cães machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária	UND	100	270,00	401,10	348,50	250,00	300,00	250,00	401,10	313,92	25 000,00
---	---	-----	-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-----------

4	Castração cirúrgica de cães fêmeas deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com o agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária	UND	120	501,00	501,70	680,00	500,00	600,00	500,00	680,00	556,54	60.000,00
Responsavel pela cotação				APROVAÇÃO:				TOTAL:				111.000,00
PAULO DUARTE DA SILVA				☐ COMPRÁ DIRETA				☐ CONTRATO				
OBS.: FOI REALIZADO PESQUISA DE PREÇO EM EMPRESAS DOS MUNICÍPIOS DE SÃO JORGE D'OESTE- PR, FRANCISCO BELTRÃO - PR E PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS, FOI ADOPTADO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE MENOR PREÇO ENTRE OS ORÇAMENTOS.				☒ LICITAÇÃO								
São Jorge D'Oeste, 28 MAIO de 2024.								ASSINATURA DO RESPONSÁVEL				



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS - CÃES E GATOS – CONFORME INDICAÇÃO DO ITEM 1.1 DO ANEXO I DA LEI Nº 886/2019 DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE

Conforme item 2 do ANEXO 1 da Lei Municipal nº 886/2019:

1.2. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO O abandono de animais tornou-se uma prática recorrente em grande parte do território nacional, incluindo o município de São Jorge D'Oeste. Muitas pessoas adotam animais sem rever o espaço, atenção e custos para alimentação e demais medicamentos despendidos para que este possa ter uma vida saudável. É nesse momento que acontece o abandono, deixando o animal suscetível a maus tratos, inclusive, a proliferação de zoonoses. Dessa maneira, verifica-se a necessidade de implementar programas e práticas de controle populacional de cães e gatos no Município, além disso, se faz necessário o detalhamento do programa e de sua execução. Para tanto, por meio da presente proposta será possível reduzir a população de cães e gatos proporcionando também a diminuição de acidentes com esses animais, riscos sanitários e ambientais para o Município de São Jorge D'Oeste. Tendo em vista tais práticas, pode ser efetivado um Termo de Ajustamento de Conduta entre o município de São Jorge D'Oeste e o Ministério Público do Estado do Paraná, com intuito de submeter os animais capturados a procedimentos de esterilização de cães e gatos, a fim evitar superpopulações e zoonoses. Zoonoses são doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos (OMS, 2016). Essa transmissão ocorre de forma direta, principalmente através do contato com secreções, como saliva, sangue, urina, fezes; ou o contato físico como mordeduras ou arranhaduras. Como forma indireta pode ser contraída por vetores, como por exemplo, mosquitos; ou por contato indireto com as secreções, como por exemplo o consumo de alimentos contaminado com o agente viral.

1.3. QUALIFICAÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços contínuos, conforme inciso XV do Art. 6º da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins esta lei, consideram-se:

I – [...]

XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000067

2. ALINHAMENTO COM PCA

Considerando que se trata de um objeto novo, ou seja, é a primeira vez que o Município se propõe a realizar um processo licitatório desta natureza, fundamentado na Lei Municipal nº 886/2019, de modo que não está contemplado nos parâmetros do PCA 2023/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- d. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do
- e. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**
- f. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.





Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Conforme descritos no TR.

PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados entregues, sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da Vigilância Sanitária do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.

A Contratada deverá atender à Solicitação da Vigilância Sanitária, no prazo máximo estipulado no TR.

CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

Chama-se a atenção para a seguintes considerações, em relação a execução do objeto:

- Quando das denúncias junto a Vigilância Sanitária do Município;
- Do atendimento imediato para captura, ou recolhimento dos animais errantes (de rua)
- Da identificação do local de circulação dos animais errantes (de rua);
- Da responsabilização sob os animais errantes (de rua);
- Do local de execução dos procedimentos de castração;
- Quanto do acompanhamento e fiscalização dos agentes competentes;
- Quanto à destinação dos animais após alta clínica.

Igualmente, chama-se a atenção, ainda neste estudo, para um posicionamento no TR, frente a possibilidade de aumento dos custos com insumos, ou até, com o impacto na necessidade de ampliação dos recursos humanos na Divisão da Vigilância Sanitária para viabilizar a execução do objeto.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Deverá atender o Art. 4 da lei nº 886/2019.

Deverá manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para o ano de 2024, está sendo solicitada a quantidade abaixo relacionada, porém justifica-se que não há histórico de quantitativo, uma vez que se trata de primeiro procedimento objetivando estes serviços, de modo que inviabiliza estudo de quantitativo no momento.

De acordo com as solicitações, as quantidades são estimadas para o período de 12 (doze) meses.





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000069

Item	Código EQUIPLANO	Nome do Produto	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
1	66224	<i>Castração felinos (gatos) fêmeas</i>	Castração cirúrgica de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.	Und.	50
2	66225	<i>Castração felinos (gatos) machos</i>	Castração cirúrgica de gatos machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.	Und.	30
3	66226	<i>Castração caninos (cães) fêmeas</i>	Castração cirúrgica de cães machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.	Und.	100
4	66228	<i>Castração caninos (cães) fêmeas</i>	Castração cirúrgica de cães fêmeas deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.	Und.	120

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de preços em clínicas veterinárias especializadas no setor, de modo que foram enviados e-mails, obtendo resposta positiva em 2 deles. Ainda, para a formação do preço foram consideradas 3 (três) cotações na Plataforma Banco de Preços, para a fundamentação do preço máximo unitário a ser pago pelo serviço objeto deste procedimento.

Foi adotado critério de apuração de **menor preço** entre os orçamentos, conforme Mapa de Apuração e orçamentos em anexo.





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000070

De acordo com os orçamentos em anexo, pode-se verificar que os preços estão em conformidade com o praticado no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	COT 5	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	Valor Global
1	Castração cirúrgica de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária.	UND	50	512,00	539,50	490,00	400,00	480,00	400,00	539,50	484,30	20.000,00
2	Castração cirúrgica de gatos machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária.	UND	30	395,00	295,00	263,67	200,00	240,00	200,00	395,00	278,73	6.000,00
3	Castração cirúrgica de cães machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária.	UND	100	270,00	401,10	348,50	250,00	300,00	250,00	401,10	313,92	25.000,00





4	Castração cirúrgica de cães fêmeas deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária	UND	120	501,00	501,70	680,00	500,00	600,00	500,00	680,00	556,54	60.000,00
											Total	111.000,00

Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14.133/2021. Os bens classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

Para este tipo de contratação existe um grande número de fornecedores disponíveis no mercado.

Entendemos que o Pregão Eletrônico sob Registro de Preços é a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades recorrentes, durante o prazo de vigência da Ata/Contrato.

Identificação das soluções:

Para a contratação do referido objeto vislumbramos como solução:

A contratação de empresa (s) através de processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor da contratação será de **R\$ 111.000,00** (Cento e onze mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Espera-se que com estes procedimentos, utilizando-se de meios técnicos e qualificados, reduza-se o número de animais em situação de desacolhimento e abandono e ainda, métodos que causem o menor sofrimento aos animais.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O presente objeto deverá ser licitado por **LOTE/GRUPO**, para garantir o melhor controle e qualidade dos serviços prestados, trazendo organização e agilidade.

Os serviços serão solicitados em conformidade com o cronograma elaborado pela Divisão de Vigilância Sanitária, (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.





9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a referida contratação, espera-se que sejam reduzidos o número de animais de rua, em situação de abandono, com elevado grau de potencial para proliferação de zoonoses prejudiciais as condições de saúde e higiene do meio ambiente.

Com a realização de castrações de animais, o Município visa alcançar uma série de resultados positivos que impactam diretamente na saúde pública, o bem-estar animal e a qualidade de vida da comunidade.

Alguns dos resultados pretendidos incluem:

1. Controle Populacional de animais;
2. Prevenção do abandono;
3. Melhoria da saúde pública;
4. Redução de custos para o Município;
5. Bem-estar animal;
6. Conscientização da comunidade;
7. Sustentabilidade animal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e



000073

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cabe a Secretaria responsável descrever no TR o que mais julgar necessário para a presente contratação.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Concluimos pela viabilidade e necessidade da contratação do referido objeto.

São Jorge D'Oeste/PR, 25 de julho de 2024.

Jonica Maria Caetano

Responsável pela Elaboração do ETP

Decreto nº 2.529/2023



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) SOLICITANTE(S).

1.1 ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1 Órgão gestor:

Secretaria Municipal de Saúde / Divisão de Vigilância Sanitária.

1.1.2 Planejamento municipal:

Considerando que se trata de um objeto novo, ou seja, é a primeira vez que o município se propõe a realizar um processo licitatório desta natureza, fundamentado na Lei Municipal nº 886/2019, de modo que não está contemplado nos parâmetros do PCA 2023/2024.

1.2 RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Suzana Volpato – Chefe de Divisão das Vigilâncias.

José Ivar dos Santos – Secretário Municipal de Saúde.

2. MODALIDADE, FORMA, FORMATO E PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES).

2.1 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

Indica-se o **PREGÃO**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, por **ITEM**, para manter a conformidade com o inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.2 DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO.

Indica-se por meio **Eletrônico**, visando atender o inciso VI do art. 12º da Lei nº 14.133/2021.

2.3 DO FORMATO DOS DOCUMENTOS

Destaca-se que no presente processo de contratação, os documentos deverão ser entregues de forma digital, em canal disponibilizado pela Administração Municipal, na forma do edital.



2.4 DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Indica-se para este processo licitatório, como adequado o uso do procedimento auxiliar de **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme inciso IV do art. 78 da Lei nº 14.133/21, considerando que a execução será mediante necessidade coordenada em cronograma sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária deste município.

3 RESUMO DO OBJETO

3.1 OBJETO:

PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – CANINOS E FELINOS (MACHOS E FÊMEAS) – INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CAPTURA E REMOÇÃO DOS ANIMAIS, QUANDO ERRANTES (NÃO DOMICILIADOS); AMPARO E GUARDA NO PERÍODO PÓS CIRÚRGICO, CONFORME INDICAÇÃO DO ITEM 1.1 DO ANEXO I DA LEI Nº 886/2019 DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

3.2 ARTIGO(S) DE LUXO

Verifica-se e certifica-se que os itens objeto desta contratação não se enquadram como artigos de luxo com características descritas no art. 41 do Decreto nº 3.927/23.

3.3 – NATUREZA DO(S) OBJETO(S)

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços contínuos, conforme inciso XV do Art. 6º da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins esta lei, consideram-se:

I – [...]

XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas;



4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD
1	Castração cirúrgica de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.	UND	50
2	Castração cirúrgica de gatos machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.	UND	30

06224



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

300077

3	Castração cirúrgica de cães machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia	UND	100
4	Castração cirúrgica de cães fêmeas deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.	UND	120

4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO(S) DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 PADRÕES ACEITÁVEIS

Indica-se a aceitação dos materiais exclusivamente com as características delimitadas na descrição dos itens.



5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Condições gerais:

5.1.1 Fica a contratada, **obrigada a enviar no momento da emissão do documento fiscal, o arquivo XML da Nota Fiscal** no e-mail oficial: compras@pmsjorge.br sendo condição obrigatória para empenho.

5.2 Condições específicas:

5.2.1 Por ocasião da realização do serviço, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo da NF a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento, fazer constar o número do Pregão Eletrônico e o número do Contrato.

5.2.2 A contratada, deverá realizar o serviço **nas condições e prazos acordados com a Vigilância Sanitária conforme na requisição**, mediante as condições de quantidade e especificações conforme solicitação do órgão competente;

5.2.3 O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

5.2.4 O produto/serviço recusado será considerado como não entregue.

5.2.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Obrigações gerais:

6.1.1 A Divisão de Vigilância Sanitária, **deverá informar de imediato a contratada**, quando da recepção de denúncias de animais errantes (abandonados em situação de rua).

6.1.2 Aplicam-se as obrigações gerais estabelecidas na minuta do contrato administrativo.



6.1.3 Fazem parte do edital, a lei Municipal nº 886/2019 e o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2024, assinado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE e a ONG ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS FOCINHOS E PATAS,, documentos oficiais que regulamentam a competência e as obrigações assumidas, pertinentes a este processo licitatório, e disponibilizados para que a CONTRATADA, tome ciência da responsabilidades atribuídas a ONG referenciada.

6.2 Obrigações do Município de São Jorge D'Oeste:

6.2.1 Dar preferência para o formato digital dos documentos a serem emitidos no âmbito do relacionamento com a empresa contratada, especialmente durante a execução do objeto de contratação, liquidação e pagamento, por meio do processamento e armazenamento em meio digital dos documentos.

6.2.2 Disponibilizar à empresa contratada, os dados não sensíveis e necessários para conferência da efetiva autorização para o recebimento/retirada dos produtos objetos da contratação, representada na assinatura no físico do documento fiscal (Nota Fiscal).

6.3. Obrigações gerais da contratada;

6.3.1 Durante a execução, o manuseio adequado do animal fica sob responsabilidade da contratada, visando a garantia das condições vitais para saúde física dos animais/pacientes.

6.3.2 Efetuar a execução dos procedimentos nos termos da Lei Municipal nº 886/2019 e de seu Anexo I, em observância das especificações deste documento, do edital, das normas técnicas aplicáveis.

6.3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento e demais documentos do presente processo de contratação.

6.3.4 Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sob pena de interrupção do contrato e aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

6.3.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.3.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete, seguros, deslocamento de pessoal,



prestação e garantia de quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.3.7 Sujeitar-se a eventual alteração na forma e periodicidade de emissão das notas fiscais e dos pagamentos, conforme mecanismos para aperfeiçoar a relação entre as partes e reduzir a burocracia diária de trocas de documentos, quando da implementação, sem qualquer acréscimo contratual.

6.3.8 No âmbito de eventual responsabilidade civil ou administrativa pelos vícios e/ou defeitos, relacionados com o objeto da contratação, aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, cujo ônus da prova é do Contratado(a).

6.4 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS LEVANTADAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar, no seu item 7, dedicou-se a considerar situações que deveriam ser pontuadas no Termo de Referência, as quais, passa-se a discorrer-las:

6.4.1 – “Quando das denúncias junto a Vigilância Sanitária”.

É uma prática recorrente da população, denunciar junto à vigilância sanitária, sobre animais em situação de abandono, circulando pelas ruas do município. Verifica-se a inclusão no objeto, **a responsabilidade da contratada, da captura e remoção** do animal em situação de rua, mediante as informações repassadas pela vigilância sanitária, assim, uma vez recebida a denúncia, a vigilância tem a apenas a obrigação de repassar as informações a contratada para que esta inicie a execução do serviços contratados, imediatamente.

6.4.2 – “Da comunicação imediata para captura ou relacionamento dos animais errantes (de rua)”.

Diante da obrigação atribuída no objeto deste procedimento, é desejável que a contratada, mantenha um canal de comunicação em sistema de plantão 24h, para possibilitar que a vigilância sanitária, repasse da informação e o início imediato da execução dos serviços contratados.

6.4.3 – “Do imediatismo da iniciativa para captura ou recolhimento dos animais errantes (de rua)”.

A questão do plantão de atendimento justifica-se na condição de que a localização dos animais errantes, é um elemento importante para a captura e remoção dos mesmos, no entanto, é uma condição muito vulnerável a alterações, visto que é característica inerente destes animais, a perambulação imotivada e sem direcionamento. Por isso, e



para facilitar a execução imediata, mesmo que desejável apenas, torna-se necessariamente viável esta estrutura por parte da contratada.

6.4.4 – “Da identificação do local de circulação dos animais errantes (de rua)”.

Quando do recolhimento de animais errantes, será necessário o preenchimento de formulário próprio para estes casos, o qual deverá ser disponibilizado pela ONG ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS FOCINHOS E PATAS, instituição manifestadamente interessada na questão.

Este formulário, deverá conter informações suficientes e de identificação fácil do local, onde o animal se encontrava no momento da sua captura, preferencialmente, com potencialidade testemunhal.

6.4.5 – “Da autorização para os procedimentos e responsabilização pelos animais errantes (de rua)”, e “Quanto a destinação dos animais após alta clínica”.

Quando da solicitação da ONG: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS FOCINHOS E PATAS, instituição devidamente registrada sob o CNPJ nº 074.270.179-43, legalmente declara instituição de Utilidade Pública pela Lei nº 1.086/2023, e ainda mediante Termo de Cooperação entre as Pessoas Jurídicas: PREFEITURA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS FOCINHOS E PATAS, onde, destaca-se o compromisso da referida instituição, de assumir as responsabilidades de autorização dos procedimentos cirúrgicos, e o encaminhamento para adoção responsável dos animais que tiveram atendimento por este programa, evitando ao máximo a soltura ou o retorno deste a situação de abandono.

6.4.6– “Do local de execução dos procedimentos cirúrgicos para castração” e “Acompanhamento e fiscalização pelos agentes designados”.

Quanto AO LOCAL DE EXECUÇÃO, é condição CONTRATUAL.

Justifica-se tal condição, devido necessidade de acompanhamento, sob responsabilidade da ONG ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS FOCINHOS E PATAS, tutores dos animais errantes, e também para a atuação fiscalizatória da Vigilância Sanitária do Município de São Jorge D'Oeste, sendo que, os agentes desta última, não tem regulamentação para realizar o procedimento de fiscalização fora dos limites do município.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.



7.1 Condições Gerais:

7.1.1 Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2 Condições especiais:

7.2.1 O contrato será FISCALIZADO pela servidora SUZANA VOLPATO nomeada pelo Decreto nº 4.116/2024. Para este procedimento, apresenta-se o servidor JOSÉ IVAR DOS SANTOS como Gestor do referido contrato, nomeado no mesmo Decreto - Decreto nº 4.116/2024.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

8.1 Condições gerais:

8.1.1 Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2 Condições especiais:

8.2.1 Não se confunde com o recebimento provisório a colhida da assinatura do servidor no documento fiscal emitido no ato do abastecimento.

8.2.2 O recebimento provisório e o recebimento definitivo, serão nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 3.976/2023, e dos art. 3º, §7º do art. 7º do Decreto Municipal nº 4.116/2024.

8.2.3 As notas fiscais deverão ser emitidas conforme orientações da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, permitida a exigência de emissão dos documentos fiscais, de forma separada, incluindo a diversidade de CNPJs.

8.2.4 Recebidos os documentos mencionados no subitem 8.2.3, a Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, por meio do órgão competente e do(s) servidor(es) designado(s), realizará a conferência da documentação encaminhada e, se regular, emitirá a(s) nota de empenho(s) necessário(s), de forma separada por cada órgão público a que esteja vinculado o objeto do procedimento, a(s) qual(is) depois de assinada(s), (conforme instrução no art. 157 do Decreto nº 3.927/2023), pelos fiscais competentes e designados por Secretaria Municipal, constantes no Anexo I do Decreto nº 4.116/2024, servirá como acusação do recebimento definitivo do objeto.

8.2.5 A nota de empenho (ou documento anterior) identificará o servidor que realizará a conferência dos documentos e emissão da(s) nota(s) de empenho.



8.2.6 Emitida(s) a(s) nota(s) de empenho, o procedimento de liquidação de despesa será encaminhado para os órgãos competentes, até o seu encerramento na Tesouraria, que efetuará o pagamento, respeitando-se o prazo limite estabelecido em contrato.

8.2.7 Os procedimentos de liquidação de despesa, com toda a documentação, mencionada acima, deverão ser armazenados em arquivo próprio, preferencialmente em formato digital, na forma indicada pelo Controle Interno, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

8.2.8 O recebimento definitivo (emissão da nota de empenho) poderá ser suspenso, no todo ou em parte, quando a execução do objeto de execução ou a documentação encaminhada pelo Contratado estiver em desacordo com as exigências estabelecidas neste processo de contratação.

8.2.9 Em se tratando de irregularidade na documentação encaminhada pelo Contratado, não será iniciado o prazo para pagamento até que a documentação seja completamente regularizada pelo Contratado.

8.2.10 Em se tratando de vício ou defeito na execução do objeto da contratação, poderão ser aplicadas medidas cautelares administrativas, nos termos da minuta padrão de contrato.

8.2.11 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil, criminal e administrativa pelos vícios e/ou defeitos, relacionados com o objeto da contratação, descobertos em momento posterior, aplicando-se as hipóteses e os prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Condições gerais:

9.1.1 Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2 Condições especiais:

9.2.1 O pagamento será feito pelo Município de São Jorge D'Oeste de forma parcelada, na periodicidade definida em contrato, de acordo com a periodicidade do encaminhamento da documentação relacionada no subitem 8.2.4.

9.2.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.



9.2.3 O Município de São Jorge D'Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a tributos, multas ou indenizações devidas pelo(a) fornecedor(a), incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

9.2.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.2.5 O Município de São Jorge D'Oeste, tem regulamentado no Art. 159 do Decreto nº 3.924/2023, a ordem cronológica dos pagamentos. Aos pontos sobre as possibilidades de alteração desta ordem cronológica e classificatória para a efetivação dos pagamentos, poderá ser nas condições do Art. 160 do Decreto nº 3.927/2023.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os valores que se pretende despender com a presente contratação, estão de acordo com a dotação orçamentária.

10.2 A dotação orçamentária específica está indicada no Parecer Contábil que se segue.

Município de São Jorge D'Oeste - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 10/06/2024

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso / F. PADRÃO ORIG: APL: DES: DET

11 SECRETARIA DE SAÚDE

001 Departamento de Administração em Saúde

10.301.0011.2054 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04000 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Líquidos)

04010 E 00303 0303010200000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

04010 EA 00303 0303010200000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

002 Departamento de Atenção em Saúde

10.304.0011.2060 Bloco de Atenção e Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04440 E 00494 0494090200000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

04450 E 00497 0497090200000 Vigilância em Saúde

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 10/06/2024

Contas de despesa: 4000, 4010, 4440, 4450

Elaborado por: IVANIR DA SILVA, na versão: 5534 u

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



11. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 DA NECESSIDADE DO OBJETO

Considerando um pedido da comunidade, representado no seguinte ofício:

Ofício 01/2024

São Jorge D'Oeste - PR, 07 de Maio de 2024.

A
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

FOCINHOS E PATAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 42.320.397/0001-49, com sede sito a Rua Sétimo Bortolotto, nº 148, no Loteamento Thomaz, na cidade de São Jorge D'Oeste, estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente a Sra. **NATALYANA ELIZA BASEGGIO SILVESTREIN PORTO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado na Linha Faxina, interior, no município São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 10.287.893-0 expedida pelo Instituto Nacional de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 074.270.179-43, vem através do presente, respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria a ajuda na realização de **CASTRACÃO** nos animais de situação de rua, visando a diminuição de animais abandonados.

Diante do exposto, esperando ser atendido,

Atenciosamente.


**NATALYANA ELIZA BASEGGIO
SILVESTREIN PORTO**
Presidente


Leandro Pagliari Jacobs
Secretário Mun. de Administração,
Contabilidade e Finanças.
Decreto nº 4.095/2024.
07/05/24



Considerando, que o município de São Jorge D'Oeste: possui uma grande quantidade de animais de estimação (cães e gatos) cujos tutores são de famílias de baixa renda; um grande número de animais de rua, que se reproduzem rapidamente; a importância de controlar esse aumento populacional, e ainda, a castração visa evitar a procriação indesejada, contribuindo para a diminuição da incidência de animais nas ruas do município, minimizando os riscos de zoonoses, tanto em animais quanto nos seres humanos, esta secretaria vê que um programa de castração é uma das medidas mais eficientes para o controle da população destes animais, evitando muitos problemas ligados a saúde tanto dos animais quanto dos seres humanos. Considerando ainda a existência de Lei Municipal nº 886/2019, anexada a este documento, que legitima a iniciativa da Gestão Municipal.

No sentido de corroborar com a possibilidade desta contratação, solicitou-se um parecer jurídico, oportunamente apresentado:



1Doc

Memorando 3- 1.807/2024

De: Jean S. - DJ

Para:

Data: 03/06/2024 às 11:38:44

Setores envolvidos:

SACF, DVC, DJ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CASTRAÇÃO PET

PARECER JURÍDICO

Parecer n° 26/2024.

Ref. Memorando n° 1.807/2024- 1Doc.

Interessado: Secretaria de Administração.

Assunto: Castração Animal.

Considerando o caso apresentado, nota-se haver dúvida acerca da legalidade da contratação de serviços para castração animal, tendo em vista se tratar de ano eleitoral, o que poderia atrair a vedação do Art. 73, §10° da Lei n 9.504/97, que assim leciona:

Art. 73. [...]

§10°. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Pois bem, no que concerne às condutas vedadas em ano eleitoral, cumpre mencionar que vigora o entendimento de que as vedações devem ser interpretadas restritivamente, sob pena de indevidamente "engessar" a atuação da Administração Pública em ano de eleições, prejudicando de sobremaneira o exercício de suas finalidades.

Neste sentido menciona-se a brilhante lição do ilustre professor Antônio Augusto Mayer dos Santos:

"É verdade que algumas restrições incidem na circunscrição do pleito. Contudo, a despeito disso, com base nos artigos 73 a 77 da Lei n° 9.504/97, **não se pode concluir pela ocorrência de uma estagnação administrativa, a norma não contém tamanho radicalismo**, embora o fetichismo das nomenclaturas por vezes lidas e interpretadas erroneamente fomentem tal convicção por parte de muitos. Não há se falar, aliás, sequer em linhas limítrofes. **O Direito Eleitoral não obstruiu as ações de governo incapazes de influenciar o resultado das eleições ou de perturbar a normalidade da disputa.**"

Neste *interim*, *verbi gratia*, **seguem permitidas normalmente a licitações para contratação de obras, serviços e aquisição de bens, na forma das Leis n°s 8.666/93 e 14.133/21, ambas em**

Assinado por 1 pessoa: JEAN DE SOUZA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://municipio.saojorge.pr.gov.br/verificador-assinaturas. A33A4F65-4410-6489





combinação com a lei Complementar n° 101/00. (SANTOS, Antônio Augusto Mayer dos. Campanha Eleitoral – Teoria e Prática - 4ª ed. Editora Juspodivm. São Paulo, 2024)

Nesta inteligência, observa-se que a situação analisada se trata, na verdade, da contratação de um serviço que se presta à atender questões de saúde pública e que se realizará através da Divisão de Vigilância Sanitária, mediante o fornecimento de castração de cães com objetivo de controlar a população de animais de rua e os respectivos riscos trazidos aos cidadãos são jorgenses, de modo que não se vislumbra, a priori, qualquer conduta apta a influenciar na normalidade e legitimidade do pleito eleitoral.

Cumpre mencionar, ainda, que o programa de castração de animais já se encontra implantado neste município através da Lei Municipal n° 886/2019, da qual destaco os seguintes artigos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através de Zoonoses e Vigilância Sanitária, o "programa de castração de cães e gatos" destinado ao controle populacional de cães e gatos do Município, conforme anexo I da presente Lei.

Art. 2º O poder executivo deverá por seus recursos ou por meio de parcerias, realizarem castrações cirúrgicas nos animais com os equipamentos devidos, material e pessoal técnico habilitado.

Art. 3º O programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais e ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à finalidade do programa especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde através de Zoonoses/Vigilância Sanitária, deve priorizar a castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

Ademais, a prestação de tal serviço público não atrai a vedação Art. 73, §10º da Lei n° 9.504/97, pois no entender deste órgão jurídico, não se enquadra no conceito de **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios**, conceitos estes que, como mencionado alhures, devem ser interpretados restritivamente, sob pena de uma indevida estagnação da atuação administrativa.

Diante do exposto, este órgão jurídico opina pela **legalidade** da contratação pretendida.

É o parecer.

São Jorge d'Oeste – PR, 03 de junho de 2023.

Dr. JEAN DE SOUZA SILVA - OAB/PR n° 101.860

Procurador Municipal

Matricula n° 29567056

Assinado por 1 pessoa: JEAN DE SOUZA SILVA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pmjorge.pr.gov.br/verificacao> ou o código 0333A4F6-4A410-6-89





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A33A-AFA5-4A10-6489

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JEAN DE SOUZA SILVA (CPF 083.XXX.XXX-29) em 03/06/2024 11:39:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitida por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pmsjo.1doc.com.br/verificacao/A33A-AFA5-4A10-6489>

11.2. DO PREÇO

11.2.1 Indica-se a adoção do critério de apuração de **menor preço** entre os orçamentos, conforme Mapa de Apuração e Orçamentos, elaborado sob a responsabilidade do Sr. Paulo Duarte da Silva, Diretor de o Departamento de Compras.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

300090

Item	Código Equiplano	Nome do Produto	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Menor preço por item
1	66224	Castração felinos (gatos) fêmeas	Castração cirúrgica de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.	Und.	50	R\$ 400,00
2	66225	Castração felinos (gatos) machos	Castração cirúrgica de gatos machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.	Und.	30	R\$ 200,00
3	66226	Castração caninos (cães) fêmeas machos	Castração cirúrgica de cães machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento,	Und.	100	R\$ 250,00



			cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.			
4	66228	Castração caninos (cães) fêmeas	Castração cirúrgica de cães fêmeas deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.	Und.	120	R\$ 500,00

11.3 DEMAIS JUSTIFICATIVAS EXIGIVEIS

11.3.1 DO(S) FUNDAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a indicação de contratação por meio de **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, com critério de julgamento da proposta por **MENOR PREÇO**, por **ITEM**, pela natureza comum do objeto de contratação.



11.3.2 DA RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR(A)

Não se aplica

11.3.3 DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS NA PESQUISA DE PREÇOS

Foi realizada pesquisa de preços em empresas especializadas no setor, de modo que foram enviados diversos e-mails, obtendo resposta positiva em 2 deles, complementado com mais 3 (três) cotações na Plataforma de Preços, contribuindo para a formação do preço é considerado para a definição do preço máximo a ser pago pelos serviços apresentados no objeto deste procedimento licitatório.

Foi adotado critério de apuração de **menor preço** entre os orçamentos, conforme Mapa de Apuração e orçamentos anexado.

ITEM	CÓD. EQUIP LANO	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UN D	QT D	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	COT 5	MENO R PREÇO	MAIO R PREÇO	MÉDI A SIMPL ES	Valor Global
1	66224	Castração cirúrgica de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rigida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D' Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária.	UN D	50	512,00	539,50	490,00	400,00	480,00	400,00	539,50	484,30	20.000,00



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000093

2	66225	Castração cirúrgica de gatos machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária	UN D	30	395,0 0	295,0 0	263,6 7	200,0 0	240,0 0	200,00	395,00	278,73	6.000,00
3	66226	Castração cirúrgica de cães machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O	UN D	100	270,0 0	401,1 0	348,5 0	250,0 0	300,0 0	250,00	401,10	313,92	25.000,00



		agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária											
4	66228	Castração cirúrgica de cães fêmeas deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária	UN D	120	501,0 0	501,7 0	680,0 0	500,0 0	600,0 0	500,00	680,00	556,54	60.000,00
Responsável pela cotação: PAULO DUARTE DA SILVA										TOTA L:	111.000,00		

12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Indica-se o **REGISTRO DE PREÇOS** para a melhor condução do objeto.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E PECULIARIDADES DO QUANTITATIVO DO CONTRATO.

13.1 Mesmo que se trata de objeto que possui natureza contínua, **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

13.2 Será admitido nos termos da minuta padrão do contrato, o acréscimo quantitativo, se no decorrer do período de vigência do contrato, se manifestar necessário.



14. INFORMAÇÕES PARA CONFEÇÃO DO EDITAL E/OU CONTRATO

14.1 DOS PARTICIPANTES

14.1.1 As condições de execução dos serviços objetos deste procedimento, deverão ser devidamente destacadas, para que as empresas que desejarem participar tenham conhecimento das reais necessidades da administração.

14.1.2 Independentemente de quantas sedes ou unidades de atendimento permanentes a pessoa jurídica ou o seu grupo econômico possuam, indiferentes a localização, somente será admitido a proposta de apenas uma unidade por grupo econômico, para fins de aumentar a competitividade.

14.1.3 Presumem-se integrantes do mesmo grupo econômico:

- a) as empresas controladoras, controladas ou coligadas;
- b) a pessoa jurídica que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva de outra pessoa jurídica interessada no certame;
- c) a pessoa jurídica que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro, ou os filhos do sócio-administrador(a), ou o sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica interessada no certame;
- d) outras hipóteses em que se identifica a relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, entre duas pessoas jurídicas interessadas no certame.

14.2 DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no tópico 9.1 do anexo I da Lei nº 886/2019:

A população de animais por habitantes, geralmente é estimada pelo Departamento de Vigilância Sanitária, o qual deverá repassar a média deste para a estimativa de atendimentos que serão submetidos o edital licitatório. De acordo com o IBGE, a população estimada de São Jorge D'Oeste atualmente é de 9.074 habitantes, e geralmente a média de animais fica em torno de 04 (quatro) cães a cada 10 (dez) habitantes; e 02 (dois) gatos a cada 10 (dez) habitantes, estimativa que deduz um considerável número de animais que são considerados errantes, sendo a castração procedimento essencial para a não proliferação dos mesmos, a fim de evitar sofrimento e proliferação de zoonoses.

Muito embora não se tenha o número exato de animais que devam passar pelo procedimento da castração, pode-se considerar que a fêmea tem no mínimo um período fértil no ano - cio - e que a cada cria a fêmea tem em



média 02 (dois) filhotes que chegam a fase adulta, se não houvesse o programa de controle populacional, a cada ano o Município teria centenas de novos animais vivendo nas ruas.

Esses animais errantes e abrigados tem o risco evidenciado de zoonoses transmitidas por esses. Além disso, o programa estará contribuindo para o controle dos riscos de acidentes, riscos sanitários e ambientais a população de São Jorge D'Oeste.

A partir da mensuração dos animais, os demais serviços veterinários, também serão estipulados, como já descrito. O cronograma de execução e valores serão estipulados a partir da prestação de serviços que serão elencados na licitação, bem como a urgência que o município contratar os serviços veterinários haja vista o constante número de abandonos visíveis na zona urbana.

15 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGÍVEIS

15.1 As empresas que tiverem interesse em participar do processo licitatório, deverão apresentar os seguintes documentos **válidos**:

15.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda, ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo, devidamente registrado;
- g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.1.3 REGULARIDADE TÉCNICA:

Indica-se a comprovação desta regularidade técnica:

- a) Comprovante da qualificação do Médico(a) Veterinário(a) – CFMV - responsável pela Clínica onde serão realizados os procedimentos.

15.1.3.1 JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DA REGULARIDADE TÉCNICA:

A empresa vencedora deverá apresentar a qualificação técnica do profissional que irá realizar os procedimentos das castrações,, bem como, que assinará a alta clínica do animal, para assegurar o bem estar do animal, objetivo da Lei nº 886/2019.

15.1.4 FORMATO DOS DOCUMENTOS

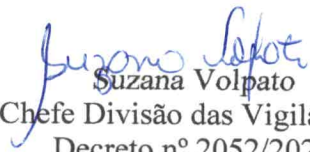
A apresentação da documentação listada acima será aceita somente em formato digital, nos limites temporais admitido no edital.

16. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 09 de agosto de 2024

Aprovado em: 09 de agosto de 2024


Suzana Volpato
Chefe Divisão das Vigilâncias
Decreto nº 2052/2021


José Ivar dos Santos
Gestor do Contrato
Decreto nº. 4.358/2024
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4305/2024



Nº 112.

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000099

Memorando nº 110/2024.

São Jorge D'Oeste, 16 de Agosto de 2024.

A Secretaria de Administração Contabilidade e Finanças,
Departamento de Administração,
Divisão de Licitações,

Assunto: Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de castração de animais domésticos.

Valor Global: R\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais)

LEILA DA ROCHA, prefeita do município de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 145, inciso VI do Decreto nº. 3.927/2023, DECIDE:

1. Aprovar o Termo de Referência da Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de castração de animais domésticos.
2. Também foi apresentado informativo de impacto orçamentário, atestando que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o exercício de 2024, além de ser compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.
3. Determinar a tramitação do processo pelos setores competentes em especial ao Departamento de Licitações para que proceda aos tramites internos.
4. Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações para as providências imediatas.


LEILA DA ROCHA
Prefeita



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000100

Portaria nº. 2.516/2023

Dispõe sobre a designação para responder pela função de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação do Município de São Jorge D'Oeste – Pr, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 3.927/2023.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial pelo disposto no inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Daniel Souza Dias para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Compete ao agente de contratação e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, inclusive por meio de diligência às áreas requisitantes de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências se for o caso, para que o calendário de contratação previsto no Plano de Contratações Anual seja cumprido e observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

IV – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

b) verificar e julgar as condições de habilitação;

c) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, conforme o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, e se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

d) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000101

e) indicar o vencedor do certame;

f) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, senão reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

V – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

VI – encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Parágrafo Único - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

Art. 3º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, nos termos da lei 14.133/2021 que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

Fabiana Dal Ponte

Franciela Carletto Wulff

Sidiane Aparecida Schmoller Sulsbach

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

Daniel Souza Dias – Membro

Fabiana Dal Ponte - Membro

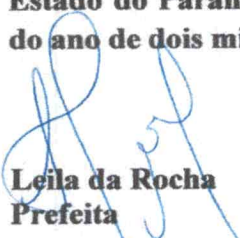
Franciela Carletto Wulff – Membro

Sidiane Aparecida Schmoller Sulsbach - Suplente

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no AMP
Expedição nº 2923
Data 20/12/2023
Página 24

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro
do ano de dois mil e vinte e três, 61º ano de emancipação.


Leila da Rocha
Prefeita



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

000102

Portaria n.º 2.467/2023

Altera a Portaria Municipal n.º 2.282/2022 e das outras providencias.

Leila da Rocha, Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as determinações legais presentes na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas atinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria Municipal n.º 2.282/2022 de 08 de março de 2022, que designa os servidores para atuarem como Pregoeiro e Equipe de Apoio, que passa a ficar assim constituída:

Pregoeiro:	Daniel de Souza Dias
Equipe de Apoio	Franciela Carletto Wulff
Equipe de Apoio	Fabiana Dal Ponte
Equipe de Apoio	Sidiane Aparecida Schmoller Sulsbach

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 2.282/2022.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano
de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.**

Publicado no DIUEMS
Expedição nº 2902
Data 14/07/2023
Página 31

Leila da Rocha
Prefeita



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000103

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 27/08/2024

DE: Departamento de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação nº. **xxx/2024**, **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO** e respectiva minuta da ata de registro de preços, para os fins previsto no parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Franciela Carletto Wulff
Departamento de Licitações

Assessor Jurídico

Recebi neste data 27 / 08 / 24.



MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024

EDITAL

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº XXX/2024)

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº xxx/2024, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à Registro de preços, objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração de animais domésticos – caninos e felinos (machos e fêmeas) – incluindo os serviços de captura e remoção dos animais, quando errantes (não domiciliados); amparo e guarda no período pós cirúrgico, conforme indicação do item 1.1 do anexo i da lei nº 886/2019 do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: xx/xx/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h00

SÍTIo ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada por este MUNICÍPIO, as futuras contratações de **Registro de preços, objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração de animais domésticos – caninos e felinos (machos e fêmeas) – incluindo os serviços de captura e remoção dos animais, quando errantes (não domiciliados); amparo e guarda no período pós cirúrgico, conforme indicação do item 1.1 do anexo i da lei nº 886/2019 do**



Município de São Jorge D'Oeste/Pr.

, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Jorge D'Oeste responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

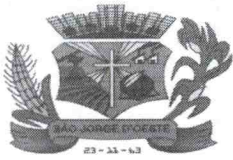
2.2 Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 156, III da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como, tenham sido declaradas inidoneas para licitar ou contratar nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de São Jorge D'Oeste, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;



- 2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.
- 2.3.6 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 2.3.7 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- 2.4.1 SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 2.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;
- 2.4.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 2.7 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição¹.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então

¹ A vedação se justifica tendo em vista que o objeto não é considerado de alta complexidade ou vulto.



encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 Prazo de entrega dos produtos/serviços de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de empenho, conforme Termo de Referência.

3.4.2 Os prazos de que tratam o item 3.4.1 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.5 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;



- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio



<https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail daniel@pmsjorge.pr.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **"ABERTO"**, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que



possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo pregoeiro.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance



inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Durante a disputa, como medida excepcional, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, e consequentemente a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa (Art. 120, §§4º e 5º, do Decreto Municipal 3927/2023).

6.8. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do



certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço **POR ITEM**.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especificações deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.4.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 7.2, 7.3, 8.2 e 8.3 deste edital.



8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60, da Lei 14.133/2021 (Artigo 127, §2º do Decreto 3927/2023).

CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo IV do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail daniel@pmsjorge.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro quando o prazo estabelecido não for suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de ficha técnica, catálogos, *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação



de eventual amostra.

10.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens 10.1.6 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

10.1.7 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.8 A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.8.1 O MUNICÍPIO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "d" acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo I).

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, devendo a



licitante apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10.2.4 concluída a negociação se houver resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

10.2.5 Em sendo o caso, a apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem com o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos Sociais (ES), deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante



deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.



- d. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- e. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**
- f. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

11.3.3.1. Comprovante da qualificação do Médico(a) Veterinário(a) – CFMV - responsável pela Clínica onde serão realizados os procedimentos.

11.3.3.1.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DA REGULARIDADE TÉCNICA:

A empresa vencedora deverá apresentar a qualificação técnica do profissional que irá realizar os procedimentos das castrações,, bem como, que assinará a alta clínica do animal, para assegurar o bem estar do animal, objetivo da Lei nº 886/2019.

11.3.4 DECLARAÇÕES:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.
- b. Declaração unificada, conforme modelo contido no Anexo III.
- c. Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 11.3.4, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

11.4 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.



11.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Av. Iguaçu, 281, Centro São Jorge D'Oeste, Pr, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.



11.7.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail daniel@pmsjorge.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 - O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro quando o prazo estabelecido não for suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma



do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a. identidade dos sócios;
- b. atuação no mesmo ramo de atividades;
- c. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a



Administração:

- a. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.



13.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados a Prefeita para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pela Prefeita, quando houver recurso, e pela Prefeita nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete à PREFEITA.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

14.4 Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XV - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 O MUNICÍPIO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

15.2 A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.



15.2.1 O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.2.2 Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3 Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.3.2 No anexo da ARP:

15.3.2.1 Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

15.3.2.2 Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

15.3.3 Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 15.3.2.2.

15.3.4 Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

15.4 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.4.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2.

15.4.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

15.4.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que



mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

15.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1 A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

15.7 Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta, e no Capítulo XI – Da Habilitação.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por igual período 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

16.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

17.1 O MUNICÍPIO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Secretaria de Administração de Contratações do MUNICÍPIO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de



Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46.

18.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo MUNICÍPIO será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

18.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 Quando comprovada a hipótese acima o MUNICÍPIO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e artigo 124 da Lei 14.133/21.

19.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

19.3 Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação sendo aplicado a correção medida pelo IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.

CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

20.1.2 por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

20.1.2.1 o fornecedor:



20.1.2.1.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.1.2 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

20.1.2.1.3 - deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.4 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.5 - sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

20.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.1.3 Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

20.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

20.2.1 por extinção da totalidade do seu objeto; e

20.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXI – DA NOTA DE EMPENHO

21.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o MUNICÍPIO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do



fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o MUNICÍPIO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

21.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

21.3 A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº / , constante do Processo nº XXXXXXXXXX, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

21.4 O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

21.5 Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

21.5.1 Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento da mesma.

21.5.1.1 O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

21.6 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXII – DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 23.4 Capítulo XXIII não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.



22.2 Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

22.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

22.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

22.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo referido no item 22.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

22.6 Ainda os pagamentos estão submetidos as regras previstas no que couber aos artigos 159 e 160, do decreto Municipal 3927/2023.

CAPÍTULO XXIII – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

23.1 A contratada, deverá realizar o serviço **nas condições e prazos acordados com a Vigilância Sanitária conforme na requisição**, mediante as condições de quantidade e especificações conforme solicitação do órgão competente.

23.2 Os materiais deverão ser entregues Conforme necessidade a ser indicada na Requisição no Município de São Jorge D'Oeste/Pr.

23.2.1 O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

23.2.2 O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade



e, quando for o caso, a sua esterilidade.

23.3 O fornecedor beneficiário fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

23.3.1 Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do contratante, o fornecedor beneficiário poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta. Essa poderá ser aceita pelo MUNICÍPIO após análise técnica.

23.3.2 Só será aceita a entrega de item de outra marca que comprove possuir o Certificado exigido no item 10.1.1.

23.3.3 Sob hipótese nenhuma, a troca de marca implicará em alteração do preço do item.

23.4 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- II. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

23.5 Constatadas irregularidades no material entregue, o MUNICÍPIO poderá:

- I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.6 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

23.7 Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a



qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

24.1 Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

24.2 O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1 É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXVI - DA RESCISÃO

26.1 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 A extinção do ajuste poderá ser:

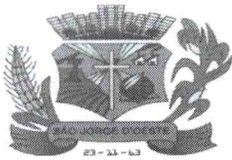
- I. determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes; ou
- III. determinada por decisão judicial.

26.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

26.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXVII - DAS PENALIDADES

27.1 A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em



assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

27.2 Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 27.1.

27.3 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

27.3.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

27.3.1.1 aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

27.3.1.2 determinar a rescisão unilateral do ajuste.

27.4 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

27.4.1 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

27.4.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

27.4.3 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

27.4.4 Findo o prazo do subitem 27.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 27.3.1.1.

27.5 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.3 a 27.4 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

27.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

27.7 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos



lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico daniel@pmsjorge.pr.gov.br.

28.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

28.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico daniel@pmsjorge.pr.gov.br.

28.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

29.1 O fornecedor beneficiário deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

29.2 As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

29.3 Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.



29.4 A comunicação entre o MUNICÍPIO e o fornecedor beneficiário se dará pelos e-mails administracao@pmsjorge.pr.gov.br ou compras@pmsjorge.pr.gov.br.

CAPÍTULO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

30.1 São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a. manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- d. responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

30.2 O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

30.3 O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

30.4 Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do MUNICÍPIO.

30.5 Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XXXI - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1 O Município e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

31.2 O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o



compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

31.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

31.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

31.5 O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

31.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

32.2 Integram este edital os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo III – modelo de apresentação de proposta; ANEXO IV – Declaração Unificada.

32.3 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www.pmsjorge.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

32.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

32.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos



documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

32.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

32.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

32.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXIII - DO FORO

33.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro São João, na cidade de São João, Paraná, com exclusão de qualquer outro.

São Jorge D'Oeste, xx de xxxx de 2024

**LEILA DA ROCHA
PREFEITA**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) SOLICITANTE(S).

1.1 ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1 Órgão gestor:

Secretaria Municipal de Saúde / Divisão de Vigilância Sanitária.

1.1.2 Planejamento municipal:

Considerando que se trata de um objeto novo, ou seja, é a primeira vez que o município se propõe a realizar um processo licitatório desta natureza, fundamentado na Lei Municipal nº 886/2019, de modo que não está contemplado nos parâmetros do PCA 2023/2024.

1.2 RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Suzana Volpato – Chefe de Divisão das Vigilâncias.

José Ivar dos Santos – Secretário Municipal de Saúde.

2. MODALIDADE, FORMA, FORMATO E PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES).

2.1 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

Indica-se o **PREGÃO**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, por **ITEM**, para manter a conformidade com o inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.2 DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO.

Indica-se por meio **Eletrônico**, visando atender o inciso VI do art. 12º da Lei nº 14.133/2021.

2.3 DO FORMATO DOS DOCUMENTOS

Destaca-se que no presente processo de contratação, os documentos deverão ser entregues de forma digital, em canal disponibilizado pela Administração Municipal, na forma do edital.

2.4 DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Indica-se para este processo licitatório, como adequado o uso do procedimento auxiliar de **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme inciso IV do art. 78 da Lei nº



14.133/21, considerando que a execução será mediante necessidade coordenada em cronograma sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária deste município.

3 RESUMO DO OBJETO

3.1 OBJETO:

PREGÃO ELETRÔNICO, PARA Registro de preços, objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração de animais domésticos – caninos e felinos (machos e fêmeas) – incluindo os serviços de captura e remoção dos animais, quando errantes (não domiciliados); amparo e guarda no período pós cirúrgico, conforme indicação do item 1.1 do anexo i da lei nº 886/2019 do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.

3.2 ARTIGO(S) DE LUXO

Verifica-se e certifica-se que os itens objeto desta contratação não se enquadram como artigos de luxo com características descritas no art. 41 do Decreto nº 3.927/23.

3.3 – NATUREZA DO(S) OBJETO(S)

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços contínuos, conforme inciso XV do Art. 6º da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins esta lei, consideram-se:

I – [...]

XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas;



4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD
1	Castração cirúrgica de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.	UND	50
2	Castração cirúrgica de gatos machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais	UND	30



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000139

	como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.		
3	Castração cirúrgica de cães machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia	UND	100
4	Castração cirúrgica de cães fêmeas deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado,	UND	120



	sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.		
--	---	--	--

4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO(S) DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 PADRÕES ACEITÁVEIS

Indica-se a aceitação dos materiais exclusivamente com as características delimitadas na descrição dos itens.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Condições gerais:

5.1.1 Fica a contratada, **obrigada a enviar no momento da emissão do documento fiscal, o arquivo XML da Nota Fiscal** no e-mail oficial: compras@pmsjorge.br sendo condição obrigatória para empenho.

5.2 Condições específicas:

5.2.1 Por ocasião da realização do serviço, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo da NF a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento, fazer constar o número do Pregão Eletrônico e o número do Contrato.

5.2.2 A contratada, deverá realizar o serviço **nas condições e prazos acordados com a Vigilância Sanitária conforme na requisição**, mediante as condições de quantidade e especificações conforme solicitação do órgão competente;

5.2.3 O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

5.2.4 O produto/serviço recusado será considerado como não entregue.

5.2.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Obrigações gerais:

6.1.1 A Divisão de Vigilância Sanitária, deverá informar de imediato a contratada, quando da recepção de denúncias de animais errantes (abandonados em situação de rua).

6.1.2 Aplicam-se as obrigações gerais estabelecidas na minuta do contrato administrativo.

6.2 Obrigações do Município de São Jorge D'Oeste:

6.2.1 Dar preferência para o formato digital dos documentos a serem emitidos no âmbito do relacionamento com a empresa contratada, especialmente durante a execução do objeto de contratação, liquidação e pagamento, por meio do processamento e armazenamento em meio digital dos documentos.

6.2.2 Disponibilizar à empresa contratada, os dados não sensíveis e necessários para conferência da efetiva autorização para o recebimento/retirada dos produtos objetos da contratação, representada na assinatura no físico do documento fiscal (Nota Fiscal).

6.3. Obrigações gerais da contratada;

6.3.1 Durante a execução, o manuseio adequado do animal fica sob responsabilidade da contratada, visando a garantia das condições vitais para saúde física dos animais/pacientes.

6.3.2 Efetuar a execução dos procedimentos nos termos da Lei Municipal n.º 886/2019 e de seu Anexo I, em observância das especificações deste documento, do edital, das normas técnicas aplicáveis.

6.3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento e demais documentos do presente processo de contratação.

6.3.4 Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sob pena de interrupção do contrato e aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

6.3.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,



exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.3.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete, seguros, deslocamento de pessoal, prestação e garantia de quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.3.7 Sujeitar-se a eventual alteração na forma e periodicidade de emissão das notas fiscais e dos pagamentos, conforme mecanismos para aperfeiçoar a relação entre as partes e reduzir a burocracia diária de trocas de documentos, quando da implementação, sem qualquer acréscimo contratual.

6.3.8 No âmbito de eventual responsabilidade civil ou administrativa pelos vícios e/ou defeitos, relacionados com o objeto da contratação, aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, cujo ônus da prova é do Contratado(a).

6.4 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS LEVANTADAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar, no seu item 7, dedicou-se a considerar situações que deveriam ser pontuadas no Termo de Referência, as quais, passa-se a discorrer-las:

6.4.1 – “Quando das denúncias junto a Vigilância Sanitária”.

É uma prática recorrente da população, denunciar junto à vigilância sanitária, sobre animais em situação de abandono, circulando pelas ruas do município. Verifica-se a inclusão no objeto, **a responsabilidade da contratada, da captura e remoção** do animal em situação de rua, mediante as informações repassadas pela vigilância sanitária, assim, uma vez recebida a denúncia, a vigilância tem a apenas a obrigação de repassar as informações a contratada para que esta inicie a execução do serviços contratados, imediatamente.

6.4.2 – “Da comunicação imediata para captura ou relacionamento dos animais errantes (de rua)”.

Diante da obrigação atribuída no objeto deste procedimento, é desejável que a contratada, mantenha um canal de comunicação em sistema de plantão 24h, para



possibilitar que a vigilância sanitária, repasse da informação e o início imediato da execução dos serviços contratados.

6.4.3 – “Do imediatismo da iniciativa para captura ou recolhimento dos animais errantes (de rua)”.

A questão do plantão de atendimento justifica-se na condição de que a localização dos animais errantes, é um elemento importante para a captura e remoção dos mesmos, no entanto, é uma condição muito vulnerável a alterações, visto que é característica inerente destes animais, a perambulação imotivada e sem direcionamento. Por isso, e para facilitar a execução imediata, mesmo que desejável apenas, torna-se necessariamente viável esta estrutura por parte da contratada.

6.4.4 – “Da identificação do local de circulação dos animais errantes (de rua)”.

Quando do recolhimento de animais errantes, será necessário o preenchimento de formulário próprio para estes casos, o qual deverá ser disponibilizado pela ONG ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS FOCINHOS E PATAS, instituição manifestadamente interessada na questão.

Este formulário, deverá conter informações suficientes e de identificação fácil do local, onde o animal se encontrava no momento da sua captura, preferencialmente, com potencialidade testemunhal.

6.4.5 – “Da autorização para os procedimentos e responsabilização pelos animais errantes (de rua)”, e “Quanto a destinação dos animais após alta clínica”.

Quando da solicitação da ONG: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS FOCINHOS E PATAS, instituição devidamente registrada sob o CNPJ nº 074.270.179-43, legalmente declara instituição de Utilidade Pública pela Lei nº 1.086/2023, e ainda mediante Termo de Cooperação entre as Pessoas Jurídicas: PREFEITURA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS FOCINHOS E PATAS, onde, destaca-se o compromisso da referida instituição, de assumir as responsabilidades de autorização dos procedimentos cirúrgicos, e o encaminhamento para adoção responsável dos animais que tiveram atendimento por este programa, evitando ao máximo a soltura ou o retorno deste a situação de



abandono.

6.4.6- “Do local de execução dos procedimentos cirúrgicos para castração” e “Acompanhamento e fiscalização pelos agentes designados”.

Quanto AO LOCAL DE EXECUÇÃO, é condição CONTRATUAL.

Justifica-se tal condição, devido necessidade de acompanhamento, sob responsabilidade da ONG ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS FOCINHOS E PATAS, tutores dos animais errantes, e também para a atuação fiscalizatória da Vigilância Sanitária do Município de São Jorge D'Oeste, sendo que, os agentes desta última, não tem regulamentação para realizar o procedimento de fiscalização fora dos limites do município.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

7.1 Condições Gerais:

7.1.1 Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2 Condições especiais:

7.2.1 O contrato será FISCALIZADO pela servidora SUZANA VOLPATO nomeada pelo Decreto nº 4.116/2024. Para este procedimento, apresenta-se o servidor JOSÉ IVAR DOS SANTOS como Gestor do referido contrato, nomeado no mesmo Decreto - Decreto nº 4.116/2024.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

8.1 Condições gerais:

8.1.1 Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2 Condições especiais:

8.2.1 Não se confunde com o recebimento provisório a colhida da assinatura do servidor no documento fiscal emitido no ato do abastecimento.

8.2.2 O recebimento provisório e o recebimento definitivo, serão nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 3.976/2023, e dos art. 3º, §7º do art. 7º do Decreto Municipal nº 4.116/2024.



8.2.3 As notas fiscais deverão ser emitidas conforme orientações da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, permitida a exigência de emissão dos documentos fiscais, de forma separada, incluindo a diversidade de CNPJs.

8.2.4 Recebidos os documentos mencionados no subitem 8.2.3, a Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, por meio do órgão competente e do(s) servidor(es) designado(s), realizará a conferência da documentação encaminhada e, se regular, emitirá a(s) nota de empenho(s) necessário(s), de forma separada por cada órgão público a que esteja vinculado o objeto do procedimento, a(s) qual(is) depois de assinada(s), (conforme instrução no art. 157 do Decreto nº 3.927/2023), pelos fiscais competentes e designados por Secretaria Municipal, constantes no Anexo I do Decreto nº 4.116/2024, servirá como acusação do recebimento definitivo do objeto.

8.2.5 A nota de empenho (ou documento anterior) identificará o servidor que realizará a conferência dos documentos e emissão da(s) nota(s) de empenho.

8.2.6 Emitida(s) a(s) nota(s) de empenho, o procedimento de liquidação de despesa será encaminhado para os órgãos competentes, até o seu encerramento na Tesouraria, que efetuará o pagamento, respeitando-se o prazo limite estabelecido em contrato.

8.2.7 Os procedimentos de liquidação de despesa, com toda a documentação, mencionada acima, deverão ser armazenados em arquivo próprio, preferencialmente em formato digital, na forma indicada pelo Controle Interno, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

8.2.8 O recebimento definitivo (emissão da nota de empenho) poderá ser suspenso, no todo ou em parte, quando a execução do objeto de execução ou a documentação encaminhada pelo Contratado estiver em desacordo com as exigências estabelecidas neste processo de contratação.

8.2.9 Em se tratando de irregularidade na documentação encaminhada pelo Contratado, não será iniciado o prazo para pagamento até que a documentação seja completamente regularizada pelo Contratado.

8.2.10 Em se tratando de vício ou defeito na execução do objeto da contratação,



poderão ser aplicadas medidas cautelares administrativas, nos termos da minuta padrão de contrato.

8.2.11 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil, criminal e administrativa pelos vícios e/ou defeitos, relacionados com o objeto da contratação, descobertos em momento posterior, aplicando-se as hipóteses e os prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Condições gerais:

9.1.1 Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2 Condições especiais:

9.2.1 O pagamento será feito pelo Município de São Jorge D'Oeste de forma parcelada, na periodicidade definida em contrato, de acordo com a periodicidade do encaminhamento da documentação relacionada no subitem 8.2.4.

9.2.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

9.2.3 O Município de São Jorge D'Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a tributos, multas ou indenizações devidas pelo(a) fornecedor(a), incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

9.2.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.2.5 O Município de São Jorge D'Oeste, tem regulamentado no Art. 159 do Decreto nº 3.924/2023, a ordem cronológica dos pagamentos. Aos pontos sobre as possibilidades de alteração desta ordem cronológica e classificatória para a efetivação dos pagamentos, poderá ser nas condições do Art. 160 do Decreto nº 3.927/2023.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os valores que se pretende despender com a presente contratação, estão de acordo com a dotação orçamentária.



10.2 A dotação orçamentária específica está indicada no Parecer Contábil que se segue.

Município de São Jorge D'Oeste - 2024					
Saldo das contas de despesa					
Calculado em: 10/06/2024					
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					
11. SECRETARIA DE SAÚDE					
001. Departamento de Administração em Saúde					
10.301.0011.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde					
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
04000	E	00000	00001010700000	Recursos Ordinários (Unres)	
04010	E	00303	03030102000000	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 15%)	
04010	EA	00303	03030102000000	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 15%)	
002. Departamento de Atenção em Saúde					
10.304.0011.2060 - Bloco de Atenção e Vigilância em Saúde					
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
04440	E	00494	04940900200020	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
04450	E	00497	04970900200020	Vigilância em Saúde	
Critérios de seleção:					
Data do cálculo: 10/06/2024					
Contas de despesa: 4000, 4010, 4440, 4450					
Emitido por: IVANIR DA SILVA, na versão: 5534 u					
E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores					

11. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 DA NECESSIDADE DO OBJETO

Considerando um pedido da comunidade, representado no seguinte ofício:



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000118

Ofício 01/2024

São Jorge D'Oeste - PR, 07 de Maio de 2024.

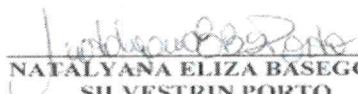
A
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

FOCINHOS E PATAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 42.320.397/0001-49, com sede sito a Rua Sétimo Bortolotto, nº 148, no Loteamento Thomaz, na cidade de São Jorge D'Oeste, estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente a Sra. **NATALYANA ELIZA BASEGGIO SILVESTRIN PORTO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado na Linha Faxina, interior, no município São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 10.287.893-0 expedida pelo Instituto Nacional de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 074.270.179-43, vem através do presente, respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria a ajuda na realização de **CASTRACÃO** nos animais de situação de rua, visando a diminuição de animais abandonados.

Diante do exposto, esperando ser atendido,

Atenciosamente.


**NATALYANA ELIZA BASEGGIO
SILVESTRIN PORTO**
Presidente


Leandro Pagliari Jacobs
Secretário Mun. de Administração,
Contabilidade e Finanças.
Decreto nº 4.095/2024.

07/05/24

Considerando, que o município de São Jorge D'Oeste: possui uma grande quantidade de animais de estimação (cães e gatos) cujos tutores são de famílias de baixa renda; um grande número de animais de rua, que se reproduzem rapidamente; a



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000149

importância de controlar esse aumento populacional, e ainda, a castração visa evitar a procriação indesejada, contribuindo para a diminuição da incidência de animais nas ruas do município, minimizando os riscos de zoonoses, tanto em animais quanto nos seres humanos, esta secretaria vê que um programa de castração é uma das medidas mais eficientes para o controle da população destes animais, evitando muitos problemas ligados a saúde tanto dos animais quanto dos seres humanos. Considerando ainda a existência de Lei Municipal nº 886/2019, anexada a este documento, que legitima a iniciativa da Gestão Municipal.

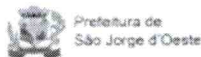
No sentido de corroborar com a possibilidade desta contratação, solicitou-se um parecer jurídico, oportunamente apresentado:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000150



Prefeitura de
São Jorge d'Oeste

1Doc

Memorando 3- 1.807/2024

De: Jean S. - DJ

Para:

Data: 03/06/2024 às 11:38:44

Setores envolvidos:

SACF, DVC, DJ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CASTRAÇÃO PET

PARECER JURÍDICO

Parecer n° 26/2024.

Ref. Memorando n° 1.807/2024- 1Doc.

Interessado: Secretaria de Administração.

Assunto: Castração Animal.

Considerando o caso apresentado, nota-se haver dúvida acerca da legalidade da contratação de serviços para castração animal, tendo em vista se tratar de ano eleitoral, o que poderia atrair a vedação do Art. 73, §10° da Lei n 9.504/97, que assim leciona:

Art. 73. [...]

§10°. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Pois bem, no que concerne às condutas vedadas em ano eleitoral, cumpre mencionar que vigora o entendimento de que as vedações devem ser interpretadas restritivamente, sob pena de indevidamente "engessar" a atuação da Administração Pública em ano de eleições, prejudicando de sobremaneira o exercício de suas finalidades.

Neste sentido menciona-se a brilhante lição do ilustre professor Antônio Augusto Mayer dos Santos:

"É verdade que algumas restrições incidem na circunscrição do pleito. Contudo, a despeito disso, com base nos artigos 73 a 77 da Lei n° 9.504/97, não se pode concluir pela ocorrência de uma estagnação administrativa, a norma não contém tamanho radicalismo, embora o feticismo das nomenclaturas por vezes lidas e interpretadas erroneamente fomentem tal convicção por parte de muitos. Não há se falar, aliás, sequer em linhas âmbitrosas. O Direito Eleitoral não obstruiu as ações de governo incapazes de influenciar o resultado das eleições ou de perturbar a normalidade da disputa.

Neste *interim*, *verbi gratia*, seguem permitidas normalmente a licitações para contratação de obras, serviços e aquisição de bens, na forma das Leis n°s 8.666/93 e 14.133/21, ambas em

Assinado por 1 pessoa: JEAN DE JESUS SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://pmsjorge.pr.gov.br/assinaturas





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000151

combinação com a lei Complementar n° 101/00." (SANTOS, Antônio Augusto Mayer dos. Campanha Eleitoral – Teoria e Prática - 4ª ed. Editora Juspodivm. São Paulo, 2024)

Nesta inteligência, observa-se que a situação analisada se trata, na verdade, da contratação de um serviço que se presta à atender questões de saúde pública e que se realizará através da Divisão de Vigilância Sanitária, mediante o fornecimento de castração de cães com objetivo de controlar a população de animais de rua e os respectivos riscos trazidos aos cidadãos são jorgenses, de modo que não se vislumbra, a priori, qualquer conduta apta a influenciar na normalidade e legitimidade do pleito eleitoral.

Cumpre mencionar, ainda, que o programa de castração de animais já se encontra implantado neste município através da Lei Municipal n° 886/2019, da qual destaco os seguintes artigos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através de Zoonoses e Vigilância Sanitária, o "programa de castração de cães e gatos" destinado ao controle populacional de cães e gatos do Município, conforme anexo I da presente Lei.

Art. 2º O poder executivo deverá por seus recursos ou por meio de parcerias, realizarem castrações cirúrgicas nos animais com os equipamentos devidos, material e pessoal técnico habilitado.

Art. 3º O programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais e ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à finalidade do programa especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde através de Zoonoses/Vigilância Sanitária, deve priorizar a castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

Ademais, a prestação de tal serviço público não atrai a vedação Art. 73, §10º da Lei n° 9.504/97, pois no entender deste órgão jurídico, não se enquadra no conceito de **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios**, conceitos estes que, como mencionado alhures, devem ser interpretados restritivamente, sob pena de uma indevida estagnação da atuação administrativa.

Diante do exposto, este órgão jurídico opina pela **legalidade** da contratação pretendida.

É o parecer.

São Jorge d'Oeste – PR, 03 de junho de 2023.

Dr. JEAN DE SOUZA SILVA - OAB/PR n° 101.860

Procurador Municipal

Matrícula n° 29567056

Assinado por 1 pessoa: JEAN DE SOUZA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pmjorge.pr.gov.br/verificacao> ou o código 44106489 e informe o código A33A-AFAS-4A10-6489





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A33A-AFA5-4A10-6489

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JEAN DE SOUZA SILVA (CPF 083.XXX.XXX-29) em 03/06/2024 11:39:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pmsjo.1doc.com.br/verificacao/A33A-AFA5-4A10-6489>

11.2. DO PREÇO

11.2.1 Indica-se a adoção do critério de apuração de **menor preço** entre os orçamentos, conforme Mapa de Apuração e Orçamentos, elaborado sob a responsabilidade do Sr. Paulo Duarte da Silva, Diretor de o Departamento de Compras.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Item	Código EQUIPLANO	Nome do Produto	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Menor preço por item
1	66224	Castração felinos (gatos) fêmeas	Castração cirúrgica de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.	Und.	50	R\$ 400,00
2	66225	Castração felinos (gatos) machos	Castração cirúrgica de gatos machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem	Und.	30	R\$ 200,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

			estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.			
3	66226	Castração caninos (cães) fêmeas	Castração cirúrgica de cães machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.	Und.	100	R\$ 250,00
4	66228	Castração caninos (cães) fêmeas	Castração cirúrgica de cães fêmeas deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos	Und.	120	R\$ 500,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

			necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.			
--	--	--	---	--	--	--

11.3 DEMAIS JUSTIFICATIVAS EXIGIVEIS

11.3.1 DO(S) FUNDAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a indicação de contratação por meio de **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, com critério de julgamento da proposta por **MENOR PREÇO**, por **ITEM**, pela natureza comum do objeto de contratação.

11.3.2 DA RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR(A)

Não se aplica

11.3.3 DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS NA PESQUISA DE PREÇOS

Foi realizada pesquisa de preços em empresas especializadas no setor, de modo que foram enviados diversos e-mails, obtendo resposta positiva em 2 deles, complementado com mais 3 (três) cotações na Plataforma de Preços, contribuindo para a formação do preço é considerado para a definição do preço máximo a ser pago pelos serviços apresentados no objeto deste procedimento licitatório.

Foi adotado critério de apuração de **menor preço** entre os orçamentos, conforme Mapa de Apuração e orçamentos anexado.

ITEM	CÓD. EQUIP LANO	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UN D	QT D	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	COT 5	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPL ES	Valor Global
1	66224	Castração cirúrgica de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós	UN D	50	512,00	539,50	490,00	400,00	480,00	400,00	539,50	484,30	20.000,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária.											
2	66225	Castração cirúrgica de gatos machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população	UN D	30	395,0 0	295,0 0	263,6 7	200,0 0	240,0 0	200,00	395,00	278,73	6.000,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária											
3	66226	Castração cirúrgica de cães machos deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de	UN	10									
			D	0	270,0 0	401,1 0	348,5 0	250,0 0	300,0 0	250,00	401,10	313,92	25.000,0 0



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		vigilância sanitária											
4	66228	Castração cirúrgica de cães fêmeas deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório por um período de 05 dias; armazenar e destinar corretamente os resíduos; Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV; Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia; Captura e soltura de animal; Veterinários de Procedimento de Eutanásia, em caso de zoonose; Captura e soltura de animal; A captura e soltura do animal será feita dentro do Município de São Jorge D'Oeste na Zona Urbana. A empresa contratada deve priorizar pela castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente residam no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio. O agendamento e cadastro será realizada na secretaria municipal de saúde no setor de vigilância sanitária	UN D	12 0	501,0 0	501,7 0	680,0 0	500,0 0	600,0 0	500,00	680,00	556,54	60.000,0 0
Responsavel pela cotação: PAULO DUARTE DA SILVA										TOTAL :		111.000,00	

12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Indica-se o **REGISTRO DE PREÇOS** para a melhor condução do objeto.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E PECULIARIDADES DO QUANTITATIVO DO CONTRATO.

13.1 Mesmo que se trata de objeto que possui natureza contínua, **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES**, a contar da assinatura do contrato,



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

podendo ser prorrogado por igual período.

13.2 Será admitido nos termos da minuta padrão do contrato, o acréscimo quantitativo, se no decorrer do período de vigência do contrato, se manifestar necessário.

14. INFORMAÇÕES PARA CONFEÇÃO DO EDITAL E/OU CONTRATO

14.1 DOS PARTICIPANTES

14.1.1 As condições de execução dos serviços objetos deste procedimento, deverão ser devidamente destacadas, para que as empresas que desejarem participar tenham conhecimento das reais necessidades da administração.

14.1.2 Independentemente de quantas sedes ou unidades de atendimento permanentes a pessoa jurídica ou o seu grupo econômico possuam, indiferentes a localização, somente será admitido a proposta de apenas uma unidade por grupo econômico, para fins de aumentar a competitividade.

14.1.3 Presumem-se integrantes do mesmo grupo econômico:

- a) as empresas controladoras, controladas ou coligadas;
- b) a pessoa jurídica que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva de outra pessoa jurídica interessada no certame;
- c) a pessoa jurídica que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro, ou os filhos do sócio-administrador(a), ou o sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica interessada no certame;
- d) outras hipóteses em que se identifica a relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, entre duas pessoas jurídicas interessadas no certame.

14.2 DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no tópico 9.1 do anexo I da Lei nº 886/2019:

A população de animais por habitantes, geralmente é estimada pelo Departamento de Vigilância Sanitária, o qual deverá repassar a média deste para a estimativa de atendimentos que serão submetidos o edital licitatório. De acordo com o IBGE, a população estimada de São Jorge D'Oeste atualmente é de 9.074 habitantes, e geralmente a média de animais fica em torno de 04 (quatro) cães a cada 10 (dez) habitantes; e 02 (dois) gatos a cada 10 (dez)



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

habitantes, estimativa que deduz um considerável número de animais que são considerados errantes, sendo a castração procedimento essencial para a não proliferação dos mesmos, a fim de evitar sofrimento e proliferação de zoonoses.

Muito embora não se tenha o número exato de animais que devam passar pelo procedimento da castração, pode-se considerar que a fêmea tem no mínimo um período fértil no ano - cio - e que a cada cria a fêmea tem em média 02 (dois) filhotes que chegam a fase adulta, se não houvesse o programa de controle populacional, a cada ano o Município teria centenas de novos animais vivendo nas ruas.

Esses animais errantes e abrigados tem o risco evidenciado de zoonoses transmitidas por esses. Além disso, o programa estará contribuindo para o controle dos riscos de acidentes, riscos sanitários e ambientais a população de São Jorge D'Oeste.

A partir da mensuração dos animais, os demais serviços veterinários, também serão estipulados, como já descrito. O cronograma de execução e valores serão estipulados a partir da prestação de serviços que serão elencados na licitação, bem como a urgência que o município contratar os serviços veterinários haja vista o constante número de abandonos visíveis na zona urbana.

15 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGÍVEIS

15.1 As empresas que tiverem interesse em participar do processo licitatório, deverão apresentar os seguintes documentos **válidos**:

15.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda, ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo, devidamente registrado;
- g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

g. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.1.3 REGULARIDADE TÉCNICA:

Indica-se a comprovação desta regularidade técnica:

- a) Comprovante da qualificação do Médico(a) Veterinário(a) – CFMV - responsável pela Clínica onde serão realizados os procedimentos.

15.1.3.1 JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DA REGULARIDADE TÉCNICA:

A empresa vencedora deverá apresentar a qualificação técnica do profissional que irá realizar os procedimentos das castrações,, bem como, que assinará a alta clínica do animal, para assegurar o bem estar do animal, objetivo da Lei nº 886/2019.

15.1.4 FORMATO DOS DOCUMENTOS

A apresentação da documentação listada acima será aceita somente em formato digital, nos limites temporais admitido no edital.

16. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 09 de agosto de 2024

Aprovado em: 09 de agosto de 2024

Suzana Volpato
Chefe Divisão das Vigilâncias
Decreto nº 2052/2021



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTEEstado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

José Ivar dos Santos
Gestor do Contrato
Decreto nº. 4.358/2024
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4305/2024



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nºxxx/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024 (REGISTRO DE PREÇOS)

Validade da Ata: xx/xx/202x

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, inscrita no CNPJ 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, Centro - São Jorge D'Oeste - Pr, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal n. 3927/2023 e das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico xx/202x, homologado por Leila da Rocha, Prefeita, para a **Registro de preços, objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração de animais domésticos - caninos e felinos (machos e fêmeas) - incluindo os serviços de captura e remoção dos animais, quando errantes (não domiciliados); amparo e guarda no período pós cirúrgico, conforme indicação do item 1.1 do anexo i da lei nº 886/2019 do Município de São Jorge D'Oeste/Pr**, conforme o edital e todos os anexos, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** A presente Ata possui a finalidade de registrar os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº xx/202x para a **Registro de preços, objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração de animais domésticos - caninos e felinos (machos e fêmeas) - incluindo os serviços de captura e remoção dos animais, quando errantes (não domiciliados); amparo e guarda no período pós cirúrgico, conforme indicação do item 1.1 do anexo i da lei nº 886/2019 do Município de São Jorge D'Oeste/Pr**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo licitatório.
- 1.2** Salienta-se que a Administração não está obrigada a adquirir as quantidades estimadas e dispostas no edital deste Pregão Eletrônico.
- 1.3** Nos valores registrados já estão inclusas todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão-de-obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- 2.1** Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ITEM/LOTE 01 – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ, endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:

ITEM/LOTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário registrado	Preço total registrado	Validade da Ata
01						

ITEM/LOTE 02 – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ], endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:

ITEM/LOTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário registrado	Preço total registrado	Validade da Ata
02						

ITEM/LOTE 03 – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ], endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:

ITEM/LOTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário registrado	Preço total registrado	Validade da Ata
03						

ITEM/LOTE 04 – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ], endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:

ITEM/LOTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário registrado	Preço total registrado	Validade da Ata
04						

(*Listar todos os itens/lotes)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

000166

3.2 Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o do Índice IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de agosto de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

4.2 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

4.3 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do fornecedor ou da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1 O pedido realizado pelo fornecedor para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

4.3.2 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

4.3.3 A execução do objeto ou a extinção da ata de registro de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

4.3.4 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência da ata, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

4.4 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor da ata enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o fornecedor promover a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias teis.

4.5 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor da Ata e o Preposto da empresa fornecedora, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo do edital “Informações Necessárias para a Contratação”.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DO(S) FORNECEDOR(ES)

5.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

6.1.1 o fornecedor for liberado;

6.1.2 o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

6.2 O cancelamento do preço registrado será autuado no processo administrativo da licitação e ensejará o aditamento da Ata.

6.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor do preço cancelado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, a Administração poderá realizar nova contratação, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente:

7.1.1 pela encerramento de sua vigência;

7.1.2 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

7.1.3 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

CLÁUSULA OITAVA - MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

9.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.3 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.4 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

9.1.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.6 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.7 realizar as entregas do objeto no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.

9.1.8 comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.9 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.1.10 aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.

9.1.11 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

9.1.12 acatar todas as orientações da Administração, emanadas pelo gestor e fiscal da ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10. Conforme prevê o Decreto nº. 4.116/2024, e suas alterações, ficam designados os seguintes fiscais: servidora SUZANA VOLPATO.

10.2 realizar a gestão da ata, através de servidor especialmente designado JOSÉ IVAR DOS SANTOS que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão da presente ata.

10.3 O fiscal e gestor da ata, conforme atribuições tomarão conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.4 Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

10.5 receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.6 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.7 comunicar ao preposto do fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.8 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.9 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, edital e anexos;

10.10 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão Portal da Transparência (pmsjorge.pr.gov.br) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.11 providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.12 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

11.1 A presente ata de registro de preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

11.1.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.1.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

11.2 As alterações qualitativas e quantitativas na presente ata de registro de preços observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Quando existir prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

11.4 A renovação dos quantitativos registrados respeitará o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

12.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do Órgão gerenciador, o órgão ou a entidade que não tenha participado do processo licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja apresentada justificativa da vantagem de utilização da ata; bem como a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor da ata, nos termos dos incisos I, II e III, § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21.

12.2 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e demais participantes.

12.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 O fornecedor somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho.

14.2 O fornecedor emitirá nota fiscal e enviará a Administração, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

14.3 O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto.

14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTEEstado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = percentual da taxa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de São João – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência pmsjorge.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas na presente Ata serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Local e data

Assinaturas



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024 PREGÃO Nº xxx/2024- FORMATO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

OBS: A proposta de preços deverá observar a descrição especificada no termo de referência Anexo I do Edital

Item	Descrição	Marc a	Unid.	Quant .	Valor Unitário	Valor Total.

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante:

Nome:

CPF:

RG:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;

4 - Que o prazo de entrega é o constante no anexo I do Edital de Abertura do Certame.

5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do equipamento entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

→A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 7.1 deste Edital.

→Emitir em papel timbrado da empresa e apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

EDITAL DE PREGÃO Nº xxx**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [Assunto]****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Registro de preços, objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração de animais domésticos – caninos e felinos (machos e fêmeas) – incluindo os serviços de captura e remoção dos animais, quando errantes (não domiciliados); amparo e guarda no período pós cirúrgico, conforme indicação do item 1.1 do anexo I da lei nº 886/2019 do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.

ANEXO - III**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA****(papel timbrado da licitante)****Ao pregoeiro e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, que no ano calendário vigente não atingiu ou extrapolou os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º da Lei Federal 14.133/2021, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e não tenha atingido no ano calendário os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º.

1) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

5) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 900xx/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

000175

PARECER JURÍDICO Nº 115/2024 – PROJUR

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: MINUTA PREGÃO ELETRÔNICO xx/2024

VALOR ESTIMADO: R\$111.000,00

I- RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – CANINOS E FLINOS (MACHOS E FÊMEAS) – INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CAPTURA E REMOÇÃO DOS ANIMAIS, QUANDO ERRANTES (NÃO DOMICILIADOS); AMPARO E GUARDA NO PERÍODO PÓS CIRÚRGICO, CONFORME INDICAÇÃO DO ITEM 1.1 DO ANEXO i, DA LEI 886/2019 DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE/PR.**

O feito veio para análise da minuta do edital de licitação elaborado pela equipe de licitações e indica a modalidade de licitação pregão eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos encontram-se anexos:

Handwritten signature in blue ink.



- I) Documento de formalização da demanda;
- II) Pesquisa de mercado com cotações de preços;
- III) Manifestação quanto a existência de recursos Orçamentários;
- IV) Estudos técnicos preliminares;
- V) Termo de referência;
- VI) Autorização da autoridade competente – Executivo Municipal
- VII) Minuta do Edital, contrato e anexos.

É a síntese do que interessa. Veio o feito para análise Jurídica nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 3927/23.

a) PRELIMINARMENTE

Verifica-se que existe credenciamento em aberto para o mesmo objeto, sendo que a administração, justificou que por conveniência e oportunidade irá revogar, pois a execução do mesmo não gera praticidade e eficiência. Também porque, os valores encontram-se em desacordo com a modalidade de credenciamento a qual deveria ser paralela e não excludente, contudo no momento da contratação, aceitou-se propostas diversas, o que não se aplica a esse modelo, o qual deve ser valor fixo.

Sendo assim, entende-se tratar-se de caso de revogação.

II- ANÁLISE JURÍDICA - CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

FE



A presente análise jurídica tem por foco assistir a autoridade máxima no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Desta feita o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Quanto a isso importante destacar o Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo



reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro viés, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, a cada um destes observar se os seus atos estão abrangem suas competências.

Finalmente, deve-se salientar que tais observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, *senão vejamos:*



Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de



contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Some-se a isso que o regulamento próprio do Município consubstanciado no Decreto 3927/23, especificamente artigo 75 prevê, quanto a fase preparatória:

Art. 75. A fase preparatória se inicia com a elaboração, pelo requisitante, dos seguintes documentos de instrução do processo:

I - documento de formalização da demanda - DFD;

II - estudos técnicos preliminares - ETP;

III - termo de referência ou projeto básico e projeto executivo, conforme o caso - TR - PB - PE;

IV - análise de riscos;

V - pareceres técnicos, se for o caso;

VI - manifestação sobre a existência de recursos orçamentários; e

VII - no caso de despesa obrigatória de caráter continuado: